



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1223/07	DATA: 16/08/2007
INÍCIO: 10h51min	TÉRMINO: 14h03min	DURAÇÃO: 03h11min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h11min	PÁGINAS: 67	QUARTOS: 39

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

THALES TÁCITO PONTES LUIZ DE PÁDUA – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
ALBERTO FRAGA – Secretário de Transportes do Distrito Federal e Deputado Federal pelo Distrito Federal licenciado.
GUARACI DE CAMPOS VIANNA – Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro.
CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA – Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
WLADIMIR REALE – Delegado de Polícia aposentado, do Estado do Rio de Janeiro e Advogado.
IZAÍAS SANTANA – Secretário-Adjunto de Justiça do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO: Discussão do Projeto de Lei nº 2.847 de 2000 (e apensados), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para possibilitar o aumento do prazo de cumprimento da medida de internação aplicável a menores em caso de crimes violentos, ameaça grave à pessoa e tráfico ilícito de drogas.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Declaro aberta a 31ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esta reunião foi convocada para realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 2.847 de 2000 (e apensados), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para possibilitar o aumento do prazo de cumprimento da medida de internação aplicável a menores em caso de crimes violentos, ameaça grave à pessoa e tráfico ilícito de drogas. A reunião foi convocada atendendo a requerimento do Deputado Carlos Sampaio.

Devo dizer inicialmente que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal discutiram com muita intensidade — mais o Senado do que a Câmara —, no primeiro semestre deste ano, propostas de emenda à Constituição que versam sobre limite de idade para fins de responsabilidade penal. Todavia, independentemente das propostas de emenda à Constituição que tratam do tema limite de idade para fins de responsabilidade penal, encontram-se nesta Casa, particularmente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, possivelmente mais de 2 dezenas de projetos que buscam alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a parte que se refere às medidas socioeducativas. Neste particular, destaca-se principalmente o período de internação.

O Relator dessas matérias na Comissão de Segurança Pública é o Deputado Carlos Sampaio, do PSDB de São Paulo, que achou por bem realizarmos esta audiência pública, para ouvirmos estudiosos do tema sobre seus conhecimentos e experiências, enfim, para reunirmos mais elementos que possam ajudar os Deputados desta Comissão a formar sua convicção, particularmente o Relator.

É com muito prazer que convido o Deputado Federal Alberto Fraga, do Democratas do Distrito Federal, para tomar assento à Mesa como um dos palestrantes desta manhã. (*Palmas.*) Também com muito prazer, convido para compor a Mesa o Sr. Thales Tácito Pontes Luz de Pádua, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Sr. Guaraci de Campos Vianna, juiz titular da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro (*palmas*); o Sr. Mário Volpi, Oficial de Relações Institucionais do Fundo das Nações Unidas para a Infância; a Sra. Carmem Silveira de Oliveira, Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da



Criança e do Adolescente (*palmas*); o Sr. Wladimir Reale, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Rio de Janeiro (*palmas*); o Sr. Izaías Santana, Secretário Adjunto de Justiça do Estado de São Paulo (*palmas*).

Esclareço que, para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios.

Os convidados disporão de 15 minutos cada um para as exposições iniciais, não podendo nesse período ser aparteados. Os Deputados interessados em interpellar os convidados deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria da Mesa. Terminadas as exposições, iniciaremos os debates. Cada interpellante deverá fazer sua formulação em no máximo 3 minutos, tendo os convidados igual tempo para responder. Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo de 3 minutos.

Eu também gostaria de saudar o público que veio prestigiar esta audiência pública. Cumprimento inicialmente os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, que em grande número aqui comparecem, dado o interesse que têm pelo tema. Cumprimento-os na pessoa do Major Civaldo, assessor da Polícia Militar nesta Casa. Muito obrigado a vocês pela presença.

Estão conosco também representantes da Secretaria de Educação do Distrito Federal, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Paraná, da Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos de Alagoas, do Conselho dos Direitos da Crianças e do Adolescente da OAB de Mato Grosso do Sul, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Tocantins, do Ministério Público do Espírito Santo, da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia, do UNICEF, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belém do Pará, do UNICEUB, do Conselho da Criança e do Adolescente do Estado do Acre, do Ministério das Relações Exteriores e, finalmente, da Câmara de Vereadores da Cidade de Maceió.

Também com alegria, cumprimento o Deputado Darcísio Perondi, autor do projeto principal — os demais estão a ele apensados. Obrigado por sua presença, caro Deputado.



Antes de ouvirmos nossos convidados, eu gostaria de fazer uma deferência especial ao Deputado Carlos Sampaio, Relator de todas essas matérias e autor do requerimento que ensejou a realização desta audiência. Imagino que S.Exa. esteja deseioso de fazer uma saudação inicial.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer aos nossos convidados a presença. Tenho certeza de que sairemos daqui com valiosos subsídios para o relatório que pretendo apresentar nos próximos 15 dias à apreciação dos meus pares na Comissão de Segurança.

Muito obrigado.

O SR PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Da mesma forma, dada a importância da presença, concedo a palavra ao Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Parlamento não pode se submeter ao discurso de que o adolescente de 14 a 16 anos tem de ir para a cadeia. Essa é a minha clara posição, daí o projeto que apresentei. O que precisamos é investir mais em educação, em educação, em educação, e nas nossas estruturas socioeducativas e recuperadoras.

O Brasil carece de investimentos pesados em infra-estrutura. Nossa logística é precária, por isso vemos a cada dia menos riqueza, menos emprego e menos crescimento. Há, sim, recursos para infra-estrutura, mas a razão maior da existência do Parlamento, das Prefeituras e do Estado são as pessoas. É nas pessoas que precisamos investir mais.

Sou parceiro de todas as entidades. Meu projeto amplia o prazo em mais 2 anos, de 21 para 23 anos, e permite a transferência, passados os 18 anos, para uma outra área, que não seja no meio de traficantes, de ladrões, de psicopatas. O adolescente pode, sim, ser recuperado. Ele não tem completada a sua formação psicológica, a sua personalidade. Aliás, esse é um período de transição muito difícil, e pelo qual todos já passamos. Acho que todos se lembram de quanto foi difícil a adolescência. Imaginem o caso do adolescente que vive em lar perturbado, num país desigual com este.

Não tive ainda oportunidade de conversar com o Relator, Deputado Carlos Sampaio, mas já nos conhecemos e nos identificamos em muitos pontos. Mas muito



cuidado, porque precisamos, sim, de mais polícia, de mais segurança, mas não é solução para o problema da segurança pública botar criança e adolescente na cadeia.

Educação. Educação. Educação. Educação. Esse é o cerne do meu projeto, que os senhores têm na mão.

Muito obrigado pela oportunidade, Deputado João Campos. *(Palmas.)*

O SR PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Eu gostaria de convidar o pessoal da Polícia Militar a tomar assento mais à frente, para que não fiquem isolados do restante do grupo. É um convite.

Concedo a palavra ao Dr. Thales Tácito Pontes Luz de Pádua, para sua exposição inicial, e desde já transfiro a presidência dos trabalhos à Deputada Marina Magessi. Tenho de ir a outro plenário, receber o Governador do meu Estado, Goiás. Logo mais retornarei.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Marina Magessi) - Bom dia a todos. Como anunciado, vamos ouvir agora o Sr. Thales Tácito.

O SR. THALES TÁCITO PONTES LUZ DE PÁDUA - Bom dia, Exma. Deputada Marina Magessi, Exmo. Deputado João Campos, meu estimado amigo Deputado Carlos Sampaio, na pessoa de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa, em especial o Juiz Guaraci de Campos Vianna, da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro. Dr. Guaraci, é uma honra estar diante de V.Exa. Sou admirador do trabalho da Vara da Infância e da Juventude do Rio desde a época do nosso amigo o hoje Desembargador Ciro Darlan. Acompanho o seu trabalho e estou muito honrado de poder compartilhar este tema com V.Exa.

Deus esteja sempre conosco.

Recebi uma missão muito difícil, que é a falar sobre infância e juventude. Com a licença do autor do projeto, eu gostaria de dizer que tenho uma visão um pouco mais realista do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De certa forma, abandonei uma fase da minha vida — sou promotor da Infância e da Juventude da Comarca de Poços de Caldas —, na verdade uma visão romântica que eu tinha do ECA, em virtude dessa minha atuação como promotor, das visitas a escolas públicas, das conversas com professores, do exercício desse trabalho que eu chamo de teoria dos 3 “p”s — mas não os “p”s de preto, pobre e



prostituta. O primeiro “p” seria de prevenção, que é um trabalho que o promotor faz nas escolas pública para tentar diminuir a violência e possibilitar às pessoas uma ascensão social que já não existe mais. Meu pai estudou em escola pública, conseguiu ir para o Rio de Janeiro e lá se formou em Medicina, mas histórias bonitas como essa aconteciam antigamente. O segundo “p” seria de proteção, com medidas do art. 101 do ECA. E, por fim, o “p” de “punição” — entre aspas, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente adota um critério diferenciado para punição.

Eu trouxe, a pedido do Deputado Carlos Sampaio, um trabalho que estamos realizando de formatação de toda a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, para mostrar algumas incongruência nele existentes, incongruências dos 2 lados, porque o adolescente é às vezes punido mais severamente do que o adulto, mas também há no Estatuto um laxismo exagerado e inconcebível nos tempos hodiernos.

(Segue-se exibição de imagens.)

Antes de passar ao projeto do Exmo. Deputado, que, aliás, expôs muito bem sua preocupação com a redução da maioridade para os 16 anos, eu gostaria de mostrar este quadro sobre a maioridade na legislação mundial, isto é, sobre imputabilidade na infância e juventude.

Este primeiro quadro trata da idade da responsabilização juvenil, isto é, da idade a partir da qual é possível responsabilizar a infância e a juventude, seja ou não numa legislação especial.

Começemos com a legislação especial. No Brasil, a partir dos 12 anos o adolescente passa a ser responsabilizado — isso está mantido no projeto relatado pelo Deputado Carlos Sampaio. Na Inglaterra, a partir dos 10 anos; na Itália, dos 14 anos; na Irlanda, dos 12 anos também. A tendência mundial é responsabilizar dos 14 anos em diante. Mas é claro que há exceções, como a mostrada no primeiro quadrante, em que a responsabilização se dá a partir dos 7 anos de idade. A legislação brasileira é considerada das mais duras no mundo no tocante a responsabilização de adolescente.

O segundo quadro mostra a idade da maioridade penal, ou seja, a idade a partir da qual se dá a responsabilização do indivíduo como se adulto fosse, na Justiça Comum, com penas e não com medidas de segurança. A tendência mundial



é fixar a maioria penal nos 18 anos de idade. Mas há exceções, como Portugal, onde se atinge a maioria penal aos 21 anos, e Espanha. No Brasil já existe um projeto, protocolado no Senado e na Câmara dos Deputados, para reduzir a maioria penal para os 16 anos, porém com uma certa cautela.

A idéia que vamos defender aqui — e neste particular eu me identifico muito com o Deputado Carlos Sampaio — é a da conciliação. Nós não podemos nos mover — concordo com o Deputado — por acontecimentos trágicos havidos no Brasil, que é um país onde se caminha muito mais com a lógica da contradição do que com a lógica da identidade. Aqui é preciso acontecer um fato chocante, algum clamor público, para que se produzam leis. Isso não é bom. Por exemplo, com o seqüestro do Abílio Diniz surgiu a Lei dos Crimes Hediondos; com a morte da filha da escritora Glória Peres, a lei que transformou o homicídio qualificado em crime hediondo. E com a morte da Liana Friedenbach, foi analisada e discutida nesta Casa a redução da maioria penal. Um adolescente foi responsabilizado pelo crime, o Champinha. Foram feitos até laudos sobre o adolescente. O projeto está muito bom, porque o substitutivo prevê medidas de segurança, o que eu achei fantástico. Depois, infelizmente, houve o caso do menino João Hélio, que foi morto de forma hedionda, com requintes de crueldade, uma brutalidade fora do comum, em contraste com o elementar sentimento humano da piedade.

Mas temos de tomar muito cuidado quando acontecem casos trágicos como esses, porque nem sempre a voz do povo é a voz de Deus. Remonto à própria Bíblia, àquela passagem em que Jesus e Barrabás estavam prestes a ser crucificados. Quando se perguntou à torcida qual dos 2 deveria ser salvo, obviamente os romanos salvaram o cidadão romano, que era Barrabás, deixando Jesus Cristo ser crucificado, embora ele não tivesse feito nada. Então nem sempre a voz do povo é a voz de Deus.

É comum perdermos a razão quando nos investimos na posição de vítima. Temos de tomar muito cuidado para não transformar os adolescentes em bodes expiatórios. O papel aceita tudo, mas, na hora de exercer funções como a de promotor ou juiz da Infância, a estrutura que se encontra é completamente diferente.

Este material eu vou deixar à disposição do Deputado Carlos Sampaio, da Comissão, enfim, da Câmara dos Deputados.



Esta sendo aplicada hoje praticamente em todo o País a teoria da co-culpabilidade, de Eugênio Raul Zaffaroni, um dos maiores juristas da América Latina — para mim, do mundo, perdendo apenas para o alemão Claus Roxim —, membro da Suprema Corte da Argentina, que é um país que desenvolve um trabalho muito bacana com os adolescentes.

Eugênio Raul Zaffaroni diz que, a partir do momento em que a sociedade não contribui em nada para a segurança pública — não cria ONGs que promovam parcerias para adoção de medidas socioeducativas em meio aberto, por exemplo —, ela é co-responsável pelo o que está acontecendo. E assim sendo, a pessoa que pratica um crime tem de ter sua pena reduzida, pelo fato de a sociedade ter praticamente preparado aquele crime, como já dizia o pai da Sociologia, Émile Durkheim: *“A sociedade prepara o crime, o criminoso vem e o comete.”*

Também parablenizo o Deputado Carlos Sampaio pela apresentação, juntamente com outros ilustres Deputados desta Casa, do mandado de segurança relativo aos subsídios para os próprios Deputados, que posteriormente seguiram um critério mais proporcional, mais justo para a realidade brasileira, além de outros tantos projetos que o Deputado tem apresentado. Posso dizer que o Deputado Carlos Sampaio é a nossa voz, a voz dos que estão lá embaixo, cansados de ver tanta coisa errada, tanta corrupção. O fenômeno da corrupção, especialmente em Direito Eleitoral, estimula a falta de investimento em setores sociais.

Nesse contexto, temos de perceber a co-culpabilidade da sociedade. Mas estamos, infelizmente, discutindo redução da maioria penal, ou, numa segunda linha, o aperfeiçoamento do projeto para melhoria do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Serei bem sincero. A PEC que prevê a redução da maioria penal foi apresentada numa forma conciliatória. Conciliatória porque ela fez um meio-termo das 2 correntes que havia, a mais radical e a mais liberal, e reduziu a idade para 16 anos, mas considerando não apenas a idade, como também o critério biopsicológico. O critério biológico é o da idade, 16 anos; o critério psicológico é o que chamamos no meio jurídico de capacidade intelecto-volitiva, que é a capacidade de, entendendo o caráter ilícito do fato praticado, querer cometer aquele ato. Se o indivíduo tem a capacidade de entender e querer, o que só uma perícia pode



determinar — o projeto para melhoria do ECA contempla a perícia pediátrica —, neste caso o adolescente poderia responder pelos crimes que eventualmente viesse a cometer. Mas não por todos. Como se trata de uma visão conciliatória, os crimes seriam os cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, com exceção dos de menor potencial ofensivo — não faz sentido o adolescente responder na Justiça Comum por crime de menor potencial ofensivo — e do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Por quê? Porque quem convive com infância e juventude sabe que 90% das pessoas que respondem por tráfico ilícito de entorpecentes são aviões ou mulas de traficantes.

Essa PEC está intimamente ligada ao projeto ora em discussão. Se ela não for aprovada, por inconstitucional ou por entenderem que deve ser dada uma nova chance à nossa adolescência, apesar dos últimos acontecimentos — acho que essa chance deve ser dada —, com aprimoramento do ECA no primeiro momento, o que eu considero ideal para caminharmos não para uma legislação de pânico, que nunca funcionou neste País, e sim para uma legislação de meio-termo, que aperfeiçoe o Estatuto, então o projeto em questão é fantástico, porque ele eleva o período de internação de 3 para, no máximo, 8 anos — há maior proporcionalidade —, e não para todos os atos infracionais, óbvio.

Eu trouxe alguns exemplos interessantes. No Código de 1916, a mulher era relativamente incapaz, junto do índio e do pródigo. Só em 1969, no Estatuto da Mulher Casada, ela teve reconhecidos os seus direitos. Hoje, o grande problema que eu vejo na infância e juventude não são os adolescentes, são os pais. Os maiores problemas que eu enfrento na Promotoria são causados pelos pais. Os adolescentes são espelhos dos pais. Primeiro, os pais não impõem limites e querem que o professor da escola pública resolva o problema que eles não conseguem resolver em casa. Por que eles não impõem limites? Por causa de uma visão distorcida do Estatuto da Criança e do Adolescente, que remete qualquer coisa que se faça ao Conselho Tutelar ou ao Promotor de Justiça da Infância. Se a mãe bate na filha para educá-la, numa idade pequena, o caso já vai para o Conselho Tutelar. Resultado: os pais estão com medo de educar seus filhos, com medo de ser punidos.



Há uma grande diferença entre bater para educar, de um lado, e espancar, de outro. Claro que o ideal não é bater, e sim tentar corrigir pelo amor, mas não podemos interferir na criação. Eu me lembro de, pequeno, quando eu subia no muro da casa do meu avô, descer com medo só de ver o olhar do meu avô. Quando ele dizia “*desce do muro, menino*”, eu nem conseguia descer, eu travava. Hoje o olhar de um pai não quer dizer nada para um filho. Os filhos estão desafiando os pais. E não é só isso. Falta amor também, esse que é o primeiro mandamento cristão. Os pais não dão um beijo no filho quando saem de casa, não dizem que os amam. Pois podem ter certeza de que os traficantes assumem esse papel.

Um complexo de situações gera problemas na infância e juventude. Os adolescentes são mais vítimas do que algozes. Não podemos pegar 3 ou 4 casos excepcionais e transformá-los em exemplo. Por isso a PEC abrangeu apenas os atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, excluídos o tráfico e os crimes de menor potencial ofensivo. Se essa PEC não for aprovada, o projeto ideal é este, que mantém o equilíbrio.

Esse problema está muito bem tratado num livro fantástico, chamado *O Beijo Gelado*, da Editora ONG Brasil sem Grades, autoria de Luiz Fernando Oderich. O grande problema da infância e da juventude é chamado pelo autor de “paternidade irresponsável”. Outro livro famoso é o do Padre Léo, já falecido, da Canção Nova, chamado *Jovens Sarados*. Ele diz que os jovens de hoje são papagaios, porque eles têm muita informação, diferente da época em que foi aprovado o Código Penal, mas não têm maturidade. E há muita diferença entre informação e maturidade. Hoje, os filhos saem da casa dos pais com uma média de 23 a 30 anos. Antigamente, saíam com 16 ou 17 anos, para prestar vestibular. Hoje os filhos permanecem morando com os pais, apesar de toda a informação de que dispõem. Ora, se o adolescente não tem essa maturidade, será que podemos tratá-lo como tratamos um adulto?

Em 1882, um livro muito famoso, chamado *Menores e Loucos em Direito Criminal*, de Tobias Barreto, pernambucano famoso, fazia uma crítica ao Código do Império. Quem não conhece história não tem futuro. Um país sem memória é um país sem futuro. No Código do Império, a maioria para responder por atos criminosos, inclusive para ser condenado à força, era 7 anos, e o critério era biopsicológico. Depois, com o Código Penal da República, avançamos um pouco, e



a idade penal foi estabelecida em 14 anos, mantido o critério biopsicológico. Com a Semana de Arte Moderna, em 1922, e todos aqueles grandes acontecimentos, abandonamos o critério biopsicológico. Por quê? Quem nos defende de um mal juiz? Para um excelente juiz, o critério é ótimo, mas e se o juiz não for bom? O juiz que analisa a redução da maioridade penal pelo critério do laudo psiquiátrico corre o risco, se for um mal juiz, de ser menos rigoroso com os ricos, o que vai fazer com que pretos, pobres e prostitutas continuem no cárcere. Essa é a nossa grande preocupação.

Na época do Código Penal de 1940, ficaram discutindo se a idade penal deveria ser fixada em 14, 16 ou 18 anos. Prevaleceu em 18 anos, por força da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 1979. A justificativa da exposição de motivos foi que o jovem não tinha maturidade.

Observemos então a questão da maturidade hoje, lembrando que maturidade não tem nada a ver com informação. A Constituição estabelece que, para possuir uma arma de fogo, o cidadão tem de ter pelo menos 25 anos de idade. Isso está previsto no Estatuto do Desarmamento, conjugado com a Constituição, que trata do porte de armas, de segurança pública. A Constituição elevou a idade para a aposentadoria para os 60 anos, exigindo no mínimo 35 anos de contribuição. Se somamos os 35 anos de contribuição com os 25 anos exigidos para o porte de arma e dividirmos o resultado por 2, numa divisão salomônica veremos que a maturidade está caminhando para os 30 anos.

Em 1969 aconteceu um fato fundamental. O Governo militar, durante a ditadura, editou o Código Penal Militar, reduzindo para 16 anos a maioridade — o jovem poderia responder aos 16 anos. Esse critério, que era biopsicológico, nunca foi aplicado, nunca entrou em vigor. Com a reforma de 1984 do Código Penal, inspirada no grande jurista Francisco de Assis Toledo, foi feita novamente a opção pelos 18 anos. Aboliu-se então a idéia da ditadura. Por quê? Já não se tratava de maturidade. A decisão era de política criminal, seguindo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os Estados Unidos não adotaram. E, aliás, não adianta querer adotar o modelo americano no Brasil, porque o modelo deles não é correto. Até 2005, eles aplicavam a pena de morte e a pena de prisão perpétua a crianças e adolescentes. Só em 2005 a Suprema Corte norte-americana



julgou inconstitucional a aplicação de pena de morte e de prisão perpétua a crianças e adolescentes. E depois, já em 2006, julgou inconstitucional a reserva de cotas em universidades tendo em vista a cor, mantendo apenas a cota social, que leva em conta não a cor, mas a situação financeira, a falta de condições. Portanto os Estados Unidos estão muito atrasados em legislação para a infância e a juventude. O Brasil, não.

Feitas essas análises, passemos aos principais pontos do projeto. Quanto à tipificação do tráfico, não havia previsão de internação, agora há. Também achei fantástica a medida protetiva incluída no projeto do Exmo. Deputado. Essas crianças de rua que ficam nos semáforos são uma triste realidade do País. Não vou citar o nome do político, em respeito a ele, mas me lembro de um debate famoso havido em Belo Horizonte, com o Prefeito Fernando Pimentel, muito estudioso, na época candidato à reeleição. Um político foi querer brigar com ele num debate televisivo e perguntou: *“Por que é que V.Exa. não tira as crianças de Belo Horizonte dos sinais de rua?”* Muito preparado, respondeu o candidato: *“Porque se o prefeito fizer isso ele responde por cárcere privado.”* É verdade. Quem pode tirar da rua as crianças é o Conselho Tutelar, que às vezes é um só para uma cidade grande. Vejam então o absurdo contido nessa previsão do ECA. O projeto contempla essa possibilidade, como medida protetiva.

Além disso, a medida de internação teria, de acordo com o projeto, prazo de 3 anos, salvo em hipóteses mais graves, de violência ou ameaça grave à pessoa, que pode ter prazo de até 8 anos. Isso dá uma resposta social. Porque hoje se usa muito o adolescente para “assumir” — entre aspas —, ou “comprar”, como se diz na gíria, a pena de um maior, já que ele cumpriria pena de no máximo 3 anos. E enganam-se os senhores se acham que o menor realmente fica no máximo 3 anos. Há um dispositivo que determina que, de 6 em 6 meses, a medida tem de ser revista.

Apesar de estar tudo muito bem disposto, o projeto trata ainda da medida de segurança para tratamento do adolescente. A única crítica que faço ao projeto, com todo o respeito a V.Exa., Deputado, é que a medida de segurança, da mesma forma que para o adulto, tem de ter um prazo máximo, ainda que seja a idade de 23 anos, que é o teto, senão ela seria inconstitucional, porque viraria uma possível pena perpétua. A medida de segurança, portanto, tem de ter um teto, e, passado o prazo



da medida de segurança, o indivíduo não responde mais pelo ECA, e sim na jurisdição cível, com uma interdição que o próprio Ministério Público pode fazer, como foi o caso do bandido da luz vermelha. Para quê? Para não deixá-lo voltar ao seio da sociedade. No caso, o efeito não é penal, é cível, e nesse caso a medida pode ser *ad eternum*.

Finalmente, a solução que vejo é aprovarmos o projeto, com uma única exceção feita à medida de segurança. O projeto é fantástico. E agora dirijo-me especialmente ao juiz da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro. Há necessidade de se criar um sistema para jovens adultos, uma graduação, como existe na Argentina, onde dos 12 aos 15 anos o jovem recebe um tratamento; dos 15 aos 18, outro; dos 18 aos 23, outro ainda. É preciso fazer essa graduação. Há no ECA algumas incompatibilidades, algumas distorções. Por exemplo, não existe execução de medida socioeducativa. Simplesmente não existe. A Câmara dos Deputados precisa tomar a iniciativa e fazer uma execução de medida socioeducativa, como se fosse uma lei de execução penal. Por quê? Porque cada juiz decide de um jeito. Alguns juízes dão ao adolescente direito a visita íntima. Por quê? Porque ele já tem filho, para que não haja alastramento da AIDS no sistema da infância e da juventude etc. Outros juízes trabalham com prêmios e castigos. Eles dão — desculpem eu utilizar a expressão que eles usam — o “saidão”, que é a saída temporária para visitar a família, em determinadas épocas do ano, por 7 dias no máximo, 5 vezes no ano, ou seja, 35 dias no ano. Ou seja, é preciso criar uma legislação de prêmios e castigos, senão não há progressão, não há uma satisfação.

Mas as distorções do ECA são tamanhas, por isso estamos nesse trabalho hercúleo de aprimorá-lo — o projeto caminha nesse sentido.

Primeira distorção: roubo com emprego de arma e concurso de agente. Vejam que absurdo. O juiz aqui presente vai até achar graça no que estou dizendo. De uma forma geral, os juízes padronizam — não é o caso dele, que é da Infância e da Juventude — em 5 anos e 4 meses. Com a progressão do regime — porque esse ilícito não é crime hediondo —, quem pratica roubo com emprego de arma e concurso de agente fica no máximo 1 ano. Já o adolescente pode ter uma pena maior do que o adulto, de 3 anos.



Outro caso em que o adolescente tem pena maior que a do adulto. Um adulto que pratica crime de menor potencial ofensivo tem os benefícios da Lei nº 9.099, de 1995; o adolescente não tem. Ou seja, o adolescente é mais severamente apenado do que o adulto. O que os juízes da Infância têm feito para evitar essa desproporção é aplicar a Lei nº. 9.099 também na Infância e Juventude. Mas nem todos agem assim, daí o problema do subjetivismo. Volto a perguntar: quem nos defende dos maus juízes?

Além disso, há no art. 122 tipos abertos que não são garantistas. Parabenizo o autor do projeto, porque ele melhora o art. 122, com o relatório preciso do Deputado Carlos Sampaio.

Outro absurdo. O ECA dispõe que adolescente não pode ser transportado em viatura oficial. Ora, onde é que será transportado o adolescente que matou? Num táxi? Isso está fora realidade.

Outra situação. Não existe a previsão de prescrição no ECA. Isso é importantíssimo. O STJ já consagrou essa teoria, entendendo que tem efeito penal a legislação da Infância e da Juventude.

Outro problema enorme que eu vejo, e me desculpem a franqueza, mas, como eu disse, sou um promotor realista, não sou um promotor romântico, é o adolescente não poder trabalhar. Isso é um absurdo. Criança, tudo bem, mas acho um absurdo adolescente a partir dos 14 anos não poder trabalhar — justo na fase de formação —, ainda que de acordo com as condições estabelecidas pelo ECA, em seus arts. 60 a 69, ou seja, ainda que freqüente a escola com aproveitamento, ainda que o trabalho não seja perigoso, insalubre, penoso etc. Elevaram para 16 anos o limite de idade, e aí todo mundo aplaude, acha uma maravilha. Fizeram isso para dar uma satisfação à ONU? Não, senhores, foi para não quebrar a Previdência Social. Infelizmente, esse é o nosso país. Temos de dar alvarás para que ele possa trabalhar.

A SRA. PRESIDENTA (Deputado Marina Maggessi) - Sr. Promotor, por favor, conclua.

O SR. THALES TÁCITO PONTES LUZ DE PÁDUA CERQUEIRA - Vou só concluir essa última incongruência. O adolescente não pode trabalhar com 14 anos, só com 16 anos, a não ser que lhe seja concedido o alvará, com diversas



condicionantes. Acontece que, se o adolescente for internado numa FEBEM, ele pode trabalhar, porque lá é oferecido o ensino profissionalizante. Ou seja, o adolescente precisa primeiro ser preso, para então poder trabalhar. Essa é a nossa legislação.

No ECA também não existe dosagem de MSE. Por exemplo, um adolescente que pratica o tráfico e é internado — em que pese a discussão de ele poder ou não ser internado —, e um adolescente que pratica um homicídio simples recebem a mesma MSE de um latrocínio, de quem mata para roubar. Como é que pode o juiz não ter a possibilidade de definir um tempo na sentença, adotando o princípio da proporcionalidade e dando ao adolescente uma esperança de progressão, para que não haja motins, rebeliões, etc.? E ainda dizem que a lei é fraca para adolescente. Isso é má informação.

Portanto, essas distorções do ECA devem ser corrigidas.

Existem 2 vertentes na Câmara dos Deputados. A primeira é uma PEC — para cuja análise exorto a consciência de V.Exas. aqui presentes — que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos — portanto, pelo critério biológico — em alguns crimes. Ela já é uma PEC, a meu ver, conciliatória; não é draconiana. Foi muito bem feita nesse sentido, porque seria aplicada só em alguns crimes.

Mas eu ainda acho que devemos dar uma última esperança à nossa adolescência. Nós precisamos fazer a última tentativa, e não agir pelo calor das emoções; não salvar Barrabás e colocar Jesus na cruz. Eu acho que nós temos esse dever.

Devemos, então, aperfeiçoar o ECA, na forma do parecer do Deputado Carlos Sampaio, no primeiro momento, melhorando o Estatuto, a fim de dar à nossa juventude a chance de ter um direito melhor, dentro dessas correntes majoritárias e minoritárias — deixei aqui o material para depois V.Exas. o analisarem com calma.

Por fim, quero dizer que adolescente exige tratamento distinto de adulto. Exige! Quem discorda desta afirmação e usa um método que segue aquele discurso de colocar adolescente na cadeia por causa de qualquer tipo de crime, em qualquer circunstância, como se isso fosse resolver os problemas sociais do País, não tem memória. E quem não tem memória, meus amigos e minhas amigas, esqueceu que um dia foi adolescente.



Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Marina Maggesi) - Parabênzo o Sr. Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira pela sua maravilhosa palestra e agradeço a sua participação.

Lembro a todos os inscritos que o tempo de que dispõem é de 15 minutos. Se ele não for respeitado, não haverá tempo hábil para todos os inscritos falarem.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Federal Alberto Fraga, do Democratas do Distrito Federal.

O SR. ALBERTO FRAGA - Muito obrigado.

Bom-dia a todos.

Eu quero, inicialmente, dizer que, mesmo para tratar de questões polêmicas, eu uso a seguinte frase: naquilo em que concordamos, nós nos unimos; naquilo em que discordamos, nós nos respeitamos. Não existe coisa mais chata do que estar discutindo e, quando não agrada a preferência, ouvir comentários desagradáveis — eu não me incomodo com vaias, mas com o teor da discussão.

Eu sou Deputado há 3 mandatos — hoje estou licenciado — e venho enfrentando esta luta há muito tempo. É claro que não posso dizer que discordo do Promotor Thales em tudo o que ele disse, porque muita coisa faz sentido.

Eu considero necessária esta discussão, pois o Brasil, hoje, é um País onde reina o sentimento de impunidade. Não há vontade política nem coragem do Governo de passar a questão do menor a limpo, e é óbvio que isso, aliado ao sentimento de impunidade que hoje reina com relação ao adolescente, alimenta o crime.

Por que eu digo que esta discussão é necessária? Primeiro, porque a sociedade não agüenta mais. A sociedade está cansada de enterrar os seus filhos, que às vezes são assassinados por causa de um tênis, de um relógio. Assassínatos bárbaros estão sendo cometidos. E — me perdoem os que não concordam comigo — o excesso de proteção conferida pela legislação tem realmente permitido que menores matem, estuprem e fiquem impunes, sim. Eu não considero uma medida socioeducativa uma pena. Não considero! Pena, para mim, é tudo aquilo que inibe a ação de alguém que quer praticar um crime. Isso para mim é pena. Dizer que esses



jovens vão ficar numa instituição como a FEBEM, para mim, não significa afirmar que vão ser punidos.

Aliás, ao falar em FEBEM, quero destacar um grande erro do sistema: os funcionários que trabalham na reeducação sequer têm formação para exercer essa atividade. Este é o grande problema! É na formação desses funcionários que as nossas autoridades do Judiciário deveriam, sim, investir muito mais!

Eu tive uma oportunidade que poucos Parlamentares desta casa talvez tenham tido: a de percorrer a maioria dos presídios e das casas de detenção de menores no Brasil. Deparei-me com situações que muitos de V.Exas. não sabem que existem. Cheguei a determinados locais onde quem cuidava da reeducação de menores infratores era uma empresa de conservação e limpeza. Aí está o grande problema: não se reeduca o menor infrator!

O percentual de reincidência hoje ultrapassa os 70%. É muito alto! Se não reeducamos os jovens, estamos sempre possibilitando que o crime seja alimentado, sim. É algo cíclico: a Polícia prende, o Ministério Público faz a denúncia, o Judiciário condena e, ao invés de o sistema reeducar, ressocializar o jovem para reintegrá-lo à sociedade, não cumpre nenhum papel, não faz absolutamente nada.

Embora todos conheçam as 8 causas do crime que eu identifiquei, citarei algumas delas: uma abordagem do problema sem responsabilidade; a corrupção; a má distribuição de renda; a falta de educação. Sim, Deputado Darcísio Perondi, é importante a falta de educação! Mas eu escuto isso desde quando era adolescente: "O futuro do País está com vocês, jovens". E não se faz absolutamente nada para melhorar. Enquanto isso, nossos filhos estão sendo assassinados nas portas das escolas.

Mas uma das causas mais importantes é a impunidade, sim. E, quando eu falo em impunidade, tenho que tratar da questão do menor. Não preciso falar no valor da violência, no quanto ela gera de gastos com a segurança pública.

Por que até agora nada aconteceu? Bem disse o Dr. Thales: porque o Congresso só se mobiliza por espasmos. Quando acontecer outro episódio triste, lamentável, como aquele do João Hélio, esta Casa, num arroubo, intempestivamente, vai querer aprovar projetos. É por isso que nada aconteceu.



O que pensa o povo brasileiro? O seu pensamento está estampado nas pesquisas! Eu trago uma pesquisa feita em 396 municípios, nos quais 84% dos entrevistados são favoráveis à idéia da redução da idade penal. Esta última saiu na *Folha de S.Paulo*: “A imputabilidade penal é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar segundo esse entendimento”.

O interessante é que a redação do art. 26 do Código Penal em vigor reza que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Agora vejam que, sob essa dinâmica de aplicação da pena que eu acabei de ler, aquele que tem consciência dos seus atos deve responder perante a lei. Isso vale para todos; só não vale para o menor.

Portanto, não há mais o que se discutir. Com toda a teoria que existe, não há mais o que se discutir sobre a capacidade que tem o jovem moderno, o jovem de hoje, de perceber e compreender o mundo em que vive. É claro que são tempos diferentes! No nosso tempo, na época de pessoas da minha idade, nós nos tornávamos homens responsáveis aos 18 anos. Hoje, com a quantidade de informações que a televisão dá — a má informação, por sinal —, as coisas mudaram. É por isso que eu defendo que sejam considerados os aspectos psicossociais.

Eu sou autor da emenda constitucional que acaba com o critério de idade cronológica para a fixação da maioridade penal. Eu acho que tem que ser considerada a idade psicológica. Essa, sim! Eu apresentei essa emenda em 2000 e ela está tramitando. Há 19 propostas do gênero na gaveta e ninguém as discute.

O ECA é um instrumento muito moderno e eu o defendo, mas para proteger o menor carente, o menor abandonado, o menor escravizado, o menor que, muitas vezes, é violentado pelos seus familiares. Foi para isso que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado. Ele não foi criado, certamente, para proteger menores bandidos, menores que matam sabendo que estão matando, porque foram



contratados ou adotados por quadrilhas, que já descobriram no ECA esse grande manto protetor e infelizmente têm se utilizado dele.

Eu tenho certeza quase absoluta — não vou dizer absoluta porque ainda não temos uma estatística, mas já estamos trabalhando para isso — de que os crimes mais violentos ocorridos no País foram praticados por menores. É lamentável essa constatação, e penso assim até mesmo porque eu sou pai.

O Dr. Thales alegou a questão da idade. Eu vou tomar como exemplo países da Europa, tais como Alemanha, Dinamarca, Finlândia, França, Noruega, Polônia, Escócia, Inglaterra, Rússia, Suécia e Ucrânia, os quais adotam para a maioria penal idades que variam de 8 a 14 anos.

Mas eu não vou falar somente da Europa. Há 30 dias estive na Colômbia, um dos países mais violentos do mundo. Naquele País, além das medidas públicas sociais que foram implantadas — e que são muito importantes, eu não tenho dúvida disso —, os dirigentes fizeram questão de revogar a lei que fixava a maioria penal em 18 anos. Agora me parece que ela passou para 14 ou 16 anos, eu não tenho certeza. E já estão comemorando resultados porque tiveram a coragem de agir dessa forma.

Quando falamos em reduzir a maioria penal ou trazê-la para patamares aceitáveis, nós não queremos desprezar a educação. Nós queremos, sim, que o jovem infrator tenha tratamento e reeducação. Mas essa reeducação não pode ser feita na base da pancada, por alguém usando um pedaço de pau de todo tamanho ou com um cassetete. Vamos concentrar nossos esforços para fazer com que se cumpram muitos dispositivos do Estatuto que hoje não são respeitados. Isso já seria um bom começo. Mas dizer que a idade cronológica de 18 anos é aceitável, os senhores me perdoem, mas não é para o Brasil realista.

E digo mais. O Dr. Thales comentou também que o americano é muito atrasado no tratamento da questão do menor. Posso até acreditar, Dr. Thales, mas são eles que nos empurram goela abaixo ensinamentos sobre direitos humanos. E as autoridades brasileiras aceitam, o que eu acho um absurdo.

Tenho aqui uma estatística, mas, em virtude do tempo, não vou falar de todo o País, mas apenas do Distrito Federal. Essa estatística constata a participação muito freqüente do menor em vários crimes, inclusive em homicídios. A taxa varia de



9% a 15%, o que já é muito. Em Brasília, 13,4% dos homicídios cometidos em 2005 foram praticados por menores cujas idades variam entre 12 a 17 anos. Esse é um dos maiores percentuais do País.

Vejam bem, eu estou aqui com uma relação de 29 projetos de lei que estão apensados ao projeto do Deputado Darcísio Perondi. Então, eu pergunto: se a demanda dos Deputados é tão grande, será que todos esses Parlamentares estão equivocados? Vejam só a quantidade de projetos! Resumindo todas as propostas, elas pedem o seguinte: prorrogar a aplicação da medida socioeducativa até 23 anos de idade; aumentar o tempo de internação, passando dos atuais 3 para 5, 6, 8, 9, 10, 12 até 20 anos — aí passa a ser Estatuto do Idoso, mas há proposta nesse sentido —; estipular o cumprimento da pena em estabelecimento comum, destinado a adultos; promover o recolhimento dos menores que vivem nas ruas em condições de desamparo; aumentar a idade para liberação compulsória, passando dos atuais 21 para 23, 24, 26 e 38 anos; criar a Comissão da Infância e da Juventude para elaborar laudo que servirá ao juiz para decidir sobre a imposição da medida socioeducativa; obrigar a separar os internos pelos critérios de idade, sexo, compleição física; determinar que apenas mulheres trabalhem em estabelecimentos de internação. Essas são propostas que constam dos 29 projetos de lei existentes na Câmara, sem falar nas 19 emendas constitucionais.

Portanto, senhores, como vimos, não somente essas 29 propostas, mas inúmeras outras foram apresentadas a esta Casa e ao Senado Federal — as propostas a que estou me referindo são somente as que tramitam na Câmara dos Deputados. Isso comprova a necessidade de mudança. Todas elas propõem mudanças, e a sociedade já reconhece, ou melhor, já reconheceu há muito tempo que é preciso mudar. Ninguém é capaz de negar que precisamos de mudar o Estatuto da Criança e do Adolescente em alguns pontos, de modo que ele realmente nos permita separar o menor infrator perigoso, aquele que diz que não tem nada a perder.

Eu, Dr. Thales, vesti farda durante 25 anos da minha vida. A minha experiência não está nos livros, mas nas ruas. E só os policiais sabem o quanto é difícil pegar um adolescente que se diz — e é mesmo — amparado pelo Estatuto. Muitas vezes nós temos que fazer vista grossa para não atrapalhar nossa vida



profissional, porque, na hora em que um policial chega a um menor desse tipo, com muita educação, infelizmente pode levar um tiro. E nós já enterramos vários policiais. E quando esse menor é pego, nós temos que entender a sua situação especial.

Esse não me parece ser o pensamento da sociedade. No entanto, temos que conviver com a falsa assertiva de que um garoto de 16 anos não sabe que, se apertar o gatilho de uma arma, vai matar alguém. Eu me recuso a acreditar nisso. Eu aceito qualquer desafio para buscar medidas inibidoras, e acredito nisso, mas aquele que cometeu um crime precisa se recuperar. O Estado precisa sanear essa área. O Estado precisa de educadores para reeducar, e não pode pôr a Polícia para ser babá de menores infratores.

Por fim, eu agradeço a todos a oportunidade de fazer minhas observações e parablenzo os Deputados João Campos e Carlos Sampaio por mais esta iniciativa de não deixar o tema morrer.

Acho que a Comissão de Segurança Pública, da qual me orgulho de ter pertencido durante 3 mandatos, na condição de membro titular, não pode deixar o tema morrer. Temos que tirar, da teoria ou da prática, alguma medida para que a sociedade comece a acreditar no Estado, porque hoje existe um sentimento de total desaprovação a esta Casa, tão criticada porque não tem coragem de decidir questão tão séria e tão grave como é esta do menor infrator.

Muito obrigado.(*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Marina Maggessi) - V.Exa. utilizou o tempo exato, Deputado. Parabéns.

Antes que o próximo orador, meu querido amigo e professor, inicie a sua exposição, restituirei a Presidência a quem de direito, o nobre Deputado João Campos.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Agradeço à Deputada Marina Maggessi a sua colaboração.

Concedo a palavra, por 15 minutos, ao Sr. Guaraci de Campos Vianna, Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Muito obrigado.

Agradeço a V.Exas. o convite para aqui comparecer.



Sinto-me um pouco diminuído em razão das personalidades que compõem a Mesa. Tenho plena confiança de que será muito difícil falar de depois de 2 brilhantes oradores — um, bastante emotivo; outro, bastante técnico. Mais difícil ainda será falar antes de outras pessoas que também terão o mesmo brilhantismo.

Gostei da frase do Deputado Alberto Fraga: "*Naquilo em que concordamos, nós nos unimos; naquilo em que discordamos, nós nos respeitamos*". Deputado, concordo plenamente com V.Exa. em que precisamos recuperar os adolescentes.

No entanto, há um vício, vamos dizer assim, de chegada. O sistema socioeducativo, tão criticado, recupera pelo menos 5 vezes mais do que o sistema penal adulto. Em nenhum lugar do País, estatística alguma mostra que o sistema penitenciário recupera mais do que o sistema socioeducativo. Em nenhuma iniciativa. Nenhuma cadeia, de qualquer regime, recupera mais do que o sistema socioeducativo.

E há outro detalhe interessante. Uma das frases mais utilizadas no País e totalmente equivocada é: "*O sistema penitenciário está falido*". Pergunto: que sistema? Nenhum Estado do País tem um sistema, uma vez que o sistema penitenciário é progressivo e composto de regime fechado, regime semi-aberto e regime aberto. Pergunto quantas vagas existem no regime fechado. Será que se quisermos colocar no regime semi-aberto 30% dos que estão, hoje, cumprindo pena no regime fechado, encontraremos vagas? Quantas vagas existem no regime aberto? No Rio de Janeiro são 20, 30 mil vagas no regime fechado, 540 no regime semi-aberto e 60 no regime aberto. Para verificarmos se o sistema funciona, precisamos analisar os 60 condenados que estão cumprindo pena em regime aberto. Esses é que podem dizer se o sistema funciona ou não.

O sistema socioeducativo do ECA também é progressivo: é composto pelo regime fechado, que é a internação; pelo regime semi-aberto, a semiliberdade; e pelo regime aberto. Nele enfrentamos os mesmos problemas: há grande diferença no número de vagas. Só se fala em internação.

Na verdade, o grande problema do sistema socioeducativo é que a jurisprudência do STJ é a seguinte: além dos 18 anos, só se pode aplicar internação e, às vezes, semiliberdade. As medidas que efetivamente recuperam não são aplicadas a quem tem mais de 18 anos.



Então, o mais importante neste projeto é prever a aplicação de todas as medidas socioeducativas a quem tem mais de 18 anos, porque, depois dessa idade, atualmente, não se pode aplicar o regime aberto nem as medidas alternativas. Então, fica-se entre o céu — nada para o adolescente — e o inferno — internação para um delito de menor potencial ofensivo.

Quatro Deputados já passaram pela Relatoria deste projeto: Euler Moraes, Wellington Dias, Ronaldo Caiado, Laura Carneiro. V.Exa., Deputado, é o quinto. Fiquei feliz ao ouvir V.Exa. dizer que em 15 dias apresentará o parecer.

Quero celebrar a votação do parecer na Comissão e a continuidade da tramitação deste projeto, porque nós, juízes, estamos tendo dificuldades para cuidar dos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que a legislação nos deixa manietados, na maioria dos casos. Nos casos em que a recuperação é quase evidente, vem uma decisão superior e diz: "Pára! Interrompe o processo de recuperação".

Temos que utilizar a lei como instrumento de recuperação. Muito bem. Quero citar uma frase: "*Todos os caminhos levam a Roma*". Roma é o que importa, não os caminhos". Então, vamos escolher 3 caminhos. Quanto ao caminho da recuperação, há a necessidade de se ampliarem os prazos das medidas socioeducativas para dar mais oportunidades de recuperação.

Cito um exemplo clássico do próprio Estatuto. A liberação compulsória se dá aos 21 anos. Então, imagem a seguinte hipótese: um jovem de 14 anos cometeu um ato infracional em co-autoria com um de 17. O mesmo ato. O de 14 anos vai ter 7 anos para se submeter ao processo socioeducativo. Ele vai até os 21, na hipótese de se poder aplicar todas as medidas. E o de 17? Terá 4 anos. Eu chamo isso de lógica invertida, pois recuperar o de 14 anos é mais fácil do que o de 17. No entanto, há mais tempo para recuperar o de 14 e menos para recuperar o de 17.

No próprio sistema socioeducativo, a lei comporta uma injustiça. Para o mesmo fato, o mesmo processo, 2 adolescentes têm prazos diferentes de recuperação. Até por isso é necessário alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assisti a muito colegas meus colocarem a mão no Estatuto e dizerem: "O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma Bíblia. Não pode ser modificado. É uma



obra de arte". Esta Casa já provou que isso não é verdade. Em 2000, por exemplo, incluiu a pornografia na Internet; em 2004, a pedofilia na Internet. Logo após a aprovação do ECA, alterou a eleição dos Conselhos Tutelares, que era feita pelo Judiciário e hoje é patrocinada pelo Ministério Público. Então, já houve casos de aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente. É preciso dizer que, como uma obra humana, ele precisa — e pode — ser aperfeiçoado.

Portanto, deve-se permitir um maior prazo de recuperação do jovem infrator, com a ressalva de se fazer uma espécie de defesa contra os maus juízes — que também existem —, que devem deixar o subjetivismo. O discernimento é um subjetivismo perigoso.

É também impensada a afirmação de que 18 anos é a idade de maturidade. Esse é um erro que o nosso colega, Dr. Thales, lembrou muito bem. Em 1940, discutia-se por que 18 anos e não 14, como estava no projeto de Mello Mattos — que, aliás, faz 80 anos em 2007. Por que 14 e não 18 anos? Mello Mattos, com base nas teorias de Tobias Barreto, entendia que era questão de discernimento, e a influência dele, na época, acabou inspirando muitos doutrinadores.

Francisco Campos, que era Ministro da Justiça — por acaso é meu parente, primo distante do meu avô —, querendo justificar a posição vencida, porque ele queria que a maioria fosse adquirida aos 14 anos, disse: "*Os menores de 18 anos são imaturos*". Por causa dessa frase todos começaram a dizer que, se menores de 18 anos podem votar, podem responder por seus atos, pois têm maturidade.

Meu Deus do Céu, maturidade para saber o que é certo e o que é errado uma criança de 6 anos tem! O que está em jogo não é a maturidade, mas a possibilidade de responder proporcionalmente pelo seu ato e recuperar essa pessoa para que ela não volte a delinquir. Isso acabou, mas o outro Francisco não teve a eloquência de Francisco Campos para dizer que uma coisa era imaturidade e outra era a política criminal. Mas a idéia ficou no imaginário das pessoas, e até hoje se perpetua a idéia absurda de que, se a pessoa pode votar, pode responder por seus atos.

Por que com 34 anos não se pode ser Senador? Eu vejo aqui muitos Deputados jovens com mais maturidade do que muitos Senadores, mas com 34 anos não podem ser Senadores, somente com 35 anos. Por quê? É imaturo também



um Deputado com 34 anos? Idade nada tem a ver com imaturidade. Isso é questão política de exercício de mandato, é Câmara Alta e Câmara Baixa, influenciada pelos ingleses; e política criminal, 14 anos, 16 anos, 18 anos e tal.

Outro equívoco absurdo — a primeira pessoa que ouvi falar disso foi o Sr. Thales — é dizer que na Europa, nos Estados Unidos, a pessoa de 16 anos responde como adulto. Está errado. Não é assim. Eu conheço a questão da responsabilidade dos adolescentes em vários países do mundo, inclusive a China. E ela é diferente da responsabilidade dos adultos.

No Brasil, os jovens respondem pelos seus atos a partir dos 12 anos de idade, acima de muitos países da Europa. Quando lá está estipulado 16 anos, não quer dizer que o adulto vai responder com 16 anos. Em Portugal, por exemplo, o Código Penal português se aplica a maiores de 21 anos. Se a pessoa tem menos de 14 anos, ela não responde por nada, da mesma forma que os de 11 anos aqui no Brasil. A discussão lá não é a idade, é a pena. Então, dizer que nos Estados Unidos o jovem responde aos 9 anos, 12 anos, 14 anos de idade, e o daqui não responde é uma afirmação 100% equivocada. A diferença não está na resposta, e sim na pena. Ora, o que eles fizeram lá? Mexeram na pena e não na idade. A mesma coisa aconteceu na Colômbia, Deputado. Eles mexeram na pena, e não na idade. Não, é 18 anos, e dizem que baixaram para 16 anos para eles responderem por determinadas penas. Então vai haver a pena do homicídio se a pessoa tiver 16 anos. Não é a idade.

Tive o prazer de conhecer vários sistemas, várias cadeias de crianças e adolescentes em pelo menos 16 países do mundo. Eu fui até à China para ver. É um equívoco dizer isso. O que estamos fazendo aqui é a mesma coisa que os outros países estão fazendo: não é reduzir a idade penal, é alterar a pena, lembrando que na história deste País a idade penal de 18 anos foi uma evolução. Ela já foi de 9 anos, já foi de 12 anos, já foi de 14 anos e depois de 18 anos. A idade de 18 anos é a média mundial, inclusive nos países que dizem ser baixa. Não é, é de 18 anos.

O que acontece na Inglaterra, por exemplo? A criança responde pelos seus atos a partir de 9 anos, exatamente como é aqui a partir de 12 anos. Quando ela atinge a idade de 14 anos, é submetida a um júri popular para saber que pena vai ter. O juiz é de menores, mas a pena que ele vai aplicar é a do menor, ou é a pena



do adulto? A idéia de 2 sistemas existe em 90% dos países do mundo: um sistema para os adultos, outro para os adolescentes. A discussão aqui é — lembrando um famoso italiano chamado Marquês de Beccaria —: a pena funciona? Qual é a pena que funciona? Qual é a pena que recupera? Eu sempre digo isso.

Outro equívoco é o de dizer que o usuário de drogas não vai para a cadeia. Perfeitamente, dá-se a ele uma pena alternativa. Resolveu o problema de quem? Do Estado. Da sociedade, nenhum. E do drogado, muito menos. Ao trocar um cigarro de maconha por uma cesta básica, o viciado vai continuar com o vício, a sociedade vai continuar incomodada com a maconha, e o Estado vai ficar livre de um problema: o viciado não vai entrar no sistema, vai ficar a cargo da sociedade, da família, às vezes ao sabor da própria sorte. Às vezes a punição de internação para o usuário de droga é mais funcional do que uma cesta básica ou a prestação de serviços à comunidade.

Essa é a diferença do ECA para o Código Penal. O Estatuto da Criança e do Adolescente permite que a pena, a medida socioeducativa, seja funcional. Já o Código Penal, não. Objetivou. Não importa se a pessoa vai se recuperar ou não, se a pena vai ser ou não útil. Pena é pena, pena é castigo, pena é retribuição; pena não é recuperação.

Então vejam, a idéia básica de se modificar o Estatuto é baseada na possibilidade de se ampliarem os níveis de recuperação, que são muito superiores aos níveis de recuperação do sistema penal adulto. Basta ver o seguinte. No Brasil existem mais de 200 mil mandados de prisão contra adultos. São 200 mil adultos criminosos que estão nas ruas. Quantos são os adolescentes? Algo em torno de 20 mil — se tanto —, 10% disso. Qual o sistema que recupera mais? Qual tem mais criminosos? Qual o que ameaça mais a violência? O socioeducativo? De modo algum. Dizem que todos os caminhos levam a Roma. Eu podia dar mais exemplos de caminhos de recuperação, mas prefiro falar no caminho da impunidade.

A impunidade é o seguinte. Nós vivemos uma época o Direito Penal simbólico. O colega citou ali o Zaffaroni, que falou sobre as agências de segurança pública. É uma tese muito interessante a da agência de segurança, mas o meu tempo já esgotou, então vou falar somente de impunidade.



O art. 75 do Código Penal diz que nenhuma pena passa de 30 anos. Então, se uma pessoa é condenada a 200 anos, 20 condenações de 200 anos, 3 condenações de 30 anos, não importa. Trinta anos é o limite máximo. O art. 112 da Lei de Execução Penal diz que a progressão de regime se dá após o cumprimento de um sexto da pena, e o Supremo Tribunal Federal disse que não há diferença para crime hediondo. Para qualquer crime, um sexto da pena.

Foi aprovada uma lei nesta Casa, acho que o Presidente Lula já sancionou, passando para três quintos. Muito bem. Um sexto da pena. Por exemplo, um sexto de 30 anos são 5 anos. Se for aumentada a internação de 3 para 5 anos, acaba o argumento de que o sistema penal adulto é mais benevolente do que o sistema penal adolescente, porque 5 anos de regime fechado lá é o máximo da pena para o adulto. Mas é um equívoco colocar o limite logo depois do vigésimo terceiro ano. Por quê? Como o sistema é progressivo, nós precisamos recuperar, e não punir. Então ele tem de sair da internação e passar por um período de transição.

Deputados, isso é muito importante, porque ele não pode sair da internação e ir para a rua. Ele tem de sair da internação e passar por um regime de transição semi-aberto, uma semiliberdade, e depois passar por um regime de liberdade assistida. É preciso que haja pelo menos 1 ano, para que ele não saia do regime fechado diretamente para a rua. Ele tem de passar por um regime de transição. Por isso, se o limite de internação for de 5 anos, passou de 18, mais 5 anos, são 23 anos, tem que colocar até 24 anos pelo menos, para que ele tenha oportunidade de passar pelo regime de transição, senão a internação não vai recuperar, só vai punir. Estaria sendo cometido o mesmo erro do sistema penal adulto. Temos que estabelecer um sistema progressivo.

Todos têm de começar engatinhando, caminhando, para depois correr. Ninguém sai de uma UTI direto para casa, tem que passar primeiro pela semi-UTI, pelo quarto, e depois é que vai para casa. Nesse sistema, internação é UTI, a semi-UTI é a semiliberdade. Depois começam a ir para o quarto, depois para casa. Mas tem de haver a transição.

Esgotei o meu tempo. Deveria dizer outras coisas, mas sou quase um militar enquadrado. *(Risos.)* Agradeço a V.Exas.



Ressalto apenas que o caminho da proporcionalidade, citado pelo Sr. Thales, é um reclame social. Mas quero lembrar um detalhe. Essa pesquisa de que 84% são a favor não me assusta, porque recentemente houve o caso do desarmamento. Quando foi realizado do plebiscito do desarmamento, 90% eram a favor do voto que perdeu. Começou a campanha, esclareceu-se a população, e a situação se inverteu.

Então, 84% das pessoas são a favor da redução da idade penal porque são mal esclarecidas. Se forem informadas, tenho a certeza de que esse percentual se inverte, porque todos somos a favor da recuperação dos jovens e não do aumento da violência.

Uma coisa é certa: a pena não pode ser perpétua, porque há um obstáculo na clausula pétreia. Então, o jovem encarcerado por 5 anos, 10 anos, 20 anos, 30 anos só tem uma certeza: ele vai voltar. E se não o recuperarmos, ele vai voltar com mais compromisso com a violência. Portanto, não adianta utilizar o caráter punitivo.

A sociedade não está satisfeita não é com a idade penal, mas com a ausência de políticas públicas no País. A única resposta que ela tem é a de que, já que ninguém faz nada, vamos baixar a idade penal, porque pelo menos é alguma coisa. Chama-se celebração ao contrário. Você celebra a morte de alguém, tem que fazer alguma coisa. O que posso fazer? Não posso fazer nada. Então voto a favor de alguma mudança.

Mas a melhor mudança não é essa. A melhor mudança é tornar a lei eficiente e, sobretudo, colocar na lei que o não-cumprimento do art. 4º do Estatuto — destinação privilegiada de recursos públicos — deveria ser caso de improbidade administrativa no País.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Estou insistindo na questão do tempo, até porque temos sessão plenária. Senão vão alegar que há nepotismo na Mesa: Campos, Campos. (*Risos.*)

Com prazer, concedo a palavra, por 15 minutos, à Sra. Carmem Silveira de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Saúdo a Mesa, na pessoa do Deputado João Campos. Quero ter um rasgo bairrista ao saudar o conterrâneo Deputado Darcísio Perondi, que é da minha terra, o Rio Grande do Sul. O Deputado



Vieira da Cunha saiu, eu iria fazer uma saudação a S.Exa. Cumprimento o Deputado Carlos Sampaio e a Deputada Marina Maggessi, que esteve conosco em outros debates sobre o tema.

Gostei de saber que os componentes da Mesa são quase todos autodesignados realistas. Eu própria sou uma ex-gestora realista. Presidi a FEBEM no Rio Grande do Sul. Atualmente sou Subsecretária dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem no Governo Federal a função de coordenar a política de atendimento socioeducativo no Brasil.

Nesta mesa há duas questões em debate. Então, primeiro vou agregar alguns comentários da posição do CONANDA sobre o rebaixamento da idade penal, depois citarei os argumentos do CONANDA acerca da proposta de aumento do tempo de internação. Ambas as questões já foram exaustivamente examinadas, até em anos anteriores. Neste ano temos nos dedicado, a cada mês, a cada plenária, ao estabelecimento do debate interno, trazendo especialistas, para que possamos determinar nossas posições a respeito.

A primeira posição do CONANDA, já expressa quando houve debate no Senado Federal sobre o rebaixamento da idade penal, é alertar para a inconstitucionalidade desse encaminhamento. Estamos aguardando a entrega do parecer de um eminente jurista brasileiro, o Sr. Dalmo Dallari, que está preparando um material que nos subsidia sobre o comentário quanto à inconstitucionalidade do rebaixamento da idade penal.

Isso porque, na Convenção e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança — cabe ressaltar que a assinatura desses tratados internacionais estabelece para o País compromissos como se fosse a Carta Constitucional —, está posto o compromisso de darmos tratamento diferenciado a menores de 18 anos.

Para pessoas entre zero e 18 anos incompletos, não pode haver tratamento igual ao destinado ao adulto. Logo, submeter adolescentes de 16 anos ou em faixas etárias anteriores ao sistema penal contraria frontalmente o que foi estabelecido nesses compromissos. De resto, gostaríamos de salientar o que já foi argumentado. Na tabela preparada pelo UNICEF, são analisados 40 países europeus e latino-americanos. Observamos que, dos 40 países, 38 têm como marco e como limite da



idade os 18 anos. Essa tabela deve ser analisada de acordo com os comentários feitos pelo Sr. Guaraci, para que não atuemos de forma precipitada, jogando com a desinformação da população, uma vez que há peculiaridades que devem ser contempladas.

Ressalto que a maioria dos países analisados submetem o adolescente à privação de liberdade em idade superior à do Brasil. Então o Brasil tem a peculiaridade de um agravamento da medida para 12 anos de idade.

Acredito que vários dos senhores devem conviver com adolescentes de 12 anos de idade — filhos, sobrinhos. Então imaginem um adolescente de 12 anos em privação de liberdade durante, por exemplo, o tempo previsto pelo Estatuto, que é 3 anos de internação. Temos aí uma situação muito gravosa. Por isso, hoje as unidades de internação começam a trabalhar com alas de atendimento, para não misturar um adolescente de 12 anos com um de 18, porque eles têm interesses e necessidades bastante específicas.

Caberia ressaltar também que não há evidências — os Parlamentares precisam se subsidiar de informações mais confiáveis a esse respeito — de que, nos países em que houve a redução da idade penal ou o agravamento da medida, houve, conseqüentemente, diminuição da violência juvenil.

Trago aqui um exemplo forte, que é o dos Estados Unidos, onde em alguns Estados admite-se a pena de morte. E não é tão sem coincidência que nesses Estados americanos em que existe a pena de morte não houve redução da violência juvenil, muito antes pelo contrário. Ela tende ao crescimento.

Cabe ressaltar também que há risco — uma vez estabelecida a idade penal de 16 anos, e se o argumento é de que eles são aliciados pelo crime organizado — de que cada vez mais cedo eles sejam aliciados, aos 12 anos, 14 anos ou 16 anos.

O Sr. Guaraci mencionou uma estatística, e gostaria de enfatizá-la. Mesmo com todas as críticas que possamos fazer ao sistema socioeducativo no Brasil, ele tem uma reincidência 3 vezes menor do que o sistema penal. Trago como exemplo o Estado de São Paulo, que tem o maior sistema socioeducativo e é o mais complexo do País, devido a toda a problemática urbana que as cidades paulistas têm. A reincidência é de 20%. Em alguns sistemas, as reincidências chegam a 7%. Então, é impossível imaginar que alguém sustente a argumentação de que o ingresso no



sistema penal poderia diminuir a violência, uma vez que a reincidência no socioeducativo é menor.

Gostaria também de trazer alguns argumentos sobre o tema do discernimento e de que os nossos adolescentes na atualidade têm mais informação ou estão mais maduros. Há controvérsias. Nós temos hoje no Brasil argumento distinto para 2 adolescências. De um lado, a adolescência das elites, em que se admite o prolongamento da adolescência, a ponto de hoje existir o termo “adultescente”, que é o trintão, o marmanjo ou a marmanja que ainda está dentro de casa. Por quê? Porque o mercado de trabalho é muito restrito. São universitários, muitas vezes já graduados, que não conseguem ingressar no mercado de trabalho, não conseguem ter independência financeira e permanecem em casa. É uma alternativa. Então esse trintão pode continuar sendo dependente, com todo o problema da dependência financeira ou outras dependências que se tem por aí.

Agora, há uma adolescência pobre, que tem de ser encurtada. A pessoa não tem direito sequer de chegar aos 18 anos, ela já é considerada madura aos 16 anos. E é uma incoerência, porque o adolescente aos 16 anos pode votar, mas não é obrigado a votar. Ele pode votar, mas não pode ser votado; ele não pode tirar carteira de motorista antes dos 18 anos; não pode se casar antes dos 18 anos sem a autorização dos pais, mas ir para a cadeia ele pode. Portanto, são 2 adolescências.

Recentemente houve um assassinato cometido por um jovem maior de idade, com 18 anos, de classe média alta. Qual foi a declaração do seu pai, uma declaração que eu respeito bastante? *“Meu filho é uma criança”*. Então, se esse pai está dizendo que o seu filho de 18 anos é uma criança, o que vai dizer o pai de um adolescente de 16 anos?

Não soa estranho aos nossos ouvidos o direito desse pai de querer preservar o mínimo de dignidade humana para esse adolescente não entrar numa cadeia insalubre, superlotada. Então eu acho que nós temos de respeitar também a adolescência pobre, as famílias pobres brasileiras, que têm o mesmo direito que esse pai tem de que o seu filho não vá para essa carceragem de péssima qualidade.

Naquilo que nos aproxima e que nos afasta, o Deputado Alberto Fraga pegou uma estatística que possibilita 2 formas de ver o número. Ele disse que os



adolescentes infratores do Distrito Federal são responsáveis por 13% dos homicídios aqui na área. É uma forma de ler o dado. Eu poderia dizer: os adultos são responsáveis por 87% dos homicídios do Distrito Federal. E é verdade, é o mesmo número. E eu diria: bom, 13% está longe de ser estatisticamente significativo ou superior aos 87%. (*Palmas.*)

Esgotando os nossos argumentos sobre o rebaixamento da idade penal, eu quero dialogar um pouco sobre o tema relativo ao aumento do tempo de internação, que é o que nos puxa em especial para esse debate. Ora, pegando o tema da proporcionalidade, tão bem apresentado pelo Sr. Guaraci, fosse estendido o prazo de 5 anos, ele seria equivalente à pena máxima de 30 anos. Portanto, um tratamento igual do adolescente para o adulto, e longe do compromisso brasileiro com a sua Constituição, com os tratados internacionais, de dar um tratamento diferenciado para esse adolescente. Então, jamais poderá ser igual ou superior.

Em permanecendo a tese do aumento do tempo de internação, ele tem de ser inferior a 5 anos. Quer dizer, pode ser de 3 anos, mas não pode ser de 5 anos. Pode ser 3 anos, 4 anos, 4 anos e meio, 4 anos e 10 meses ou 11 meses.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Pela ordem. Agora, com a lei recente, passou a ser três quintos. Então, os 5 anos, com a lei agora que foi aprovada, não é mais uma realidade, porque para os crimes hediondos são dois quintos. Aí já passou para 8 anos ou alguma coisa assim.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - De qualquer forma, nós temos o compromisso da brevidade. O que é brevidade na internação no sistema socioeducativo? Eu acho que nós temos um equívoco — e aqui fala a psicóloga realista em mim. Eu sou professora há 25 anos e a minha especialidade é justamente a psicologia do adolescente. Três anos, na adolescência, significa metade da duração da adolescência. Não é o mesmo que significa na minha vida de adulto 3 anos. Eu posso, aos 53 anos de idade, ficar na cadeia até os 55. É diferente de ficar 3 anos entre 12 anos e 18 anos.

Vou dar aqui o exemplo de um comentário feito na época em que eu fazia clínica com adolescentes. Eu perguntei a um adolescente: “*Você namora?*” Ele respondeu: “*Namoro*”. “*Você namora ou fica?*” Ele respondeu: “*Não, namoro*”. “*Você namora há muito tempo?*” Ele respondeu: “*Sim*.” “*Há quanto tempo?*” Ele respondeu:



“*Mais de mês.*” Quer dizer, a dimensão temporal para o adolescente é outra. Eu me lembro da época em que eu tinha 15 anos — e já faz muito tempo — e achava que nunca chegavam os 18 anos, era quase uma eternidade.

Muitos dos senhores provavelmente são pais. Eu pergunto se os senhores conseguem deixar o seu filho adolescente “privado” — entre aspas — de liberdade em casa do sábado à noite à segunda-feira de manhã. Pensem os senhores o que significa um adolescente ficar 3 anos trancafiado dentro de um prédio. E ainda queremos que ele se recupere, em condições tão inóspitas, numa sociedade que, como em nenhum outro momento da história da humanidade, valora tanto a liberdade.

Portanto, nós estamos subtraindo desse adolescente um dos valores mais cultuados pela sociedade contemporânea, que é a liberdade. E não existe moeda mais punitiva do que privá-lo desse direito de deslocamento, numa cidade que hoje é prenhe de ofertas, de sentidos, de buscas, de intensidades.

Também gostaria de chamar a atenção para o fato de que, quando dizemos que 3 anos é pouco — e eu venho de uma trajetória clínica como psicoterapeuta —, é difícil dizer de quanto tempo alguém precisa para fazer um processo de mudança. Às vezes, pode ser 1 ano, podem ser 2 anos ou 10 anos. Às vezes, como dizia Freud, a análise é interminável. E não estou falando em Woody Allen. Agora, nós sabemos muito bem que o tempo sempre será insuficiente se não houver atendimento adequado. Se nós não tivermos uma política de atendimento diferenciado, podem ser 5 anos, 10 anos ou 20 anos, pode chegar ao Estatuto do Idoso, e não vai render.

Portanto, eu gostaria de esclarecer os Parlamentares sobre algumas iniciativas realistas que estão sendo tomadas no Brasil. E eu gostaria, já que meu tempo está esgotado, de ter uma nova chance de trazer para os senhores, inclusive de indicar para os senhores buscarem, ao longo do País, algumas dessas experiências para dialogar um pouco. Por exemplo, a experiência no Estado do Paraná. Aliás, estou vindo agora de manhã daquele Estado. Eles têm uma unidade específica para atendimento dos adolescentes que praticaram crimes graves ou tenham um perfil grave, porque nem sempre um crime hediondo faz com que o adolescente tenha perfil grave.



Hoje são atendidos com acompanhamento do Ministério da Saúde e da Universidade Federal do Paraná, que faz avaliações periódicas dessa experiência, que pode até ser disseminada em todo o País. Ela já está amadurecida o suficiente para apontar sugestões nesse sentido. Qual é o grande destaque dessa experiência que está em curso há 3 anos? Ela aponta o seguinte: depois de 1 ano e meio de internação nessa unidade específica, que tem psiquiatra especializado em distúrbios graves, tem psicólogas e assistente social, o adolescente já não se beneficia da privação de liberdade e do tratamento, ou seja, os agravos da privação de liberdade começam a ser mais importantes do que os benefícios de receber esse atendimento. Isso indica para a equipe que o tempo médio de permanência nessa unidade diferenciada está sendo ao redor de 1 ano e meio, mesmo para adolescente de perfil grave.

É claro que há indicativos de continuidade do tratamento fora da unidade de internação. Eu gostaria, por exemplo, que numa outra rodada — eu sei que o prazo do Relator é exíguo — se pudessem trazer experiências desse tipo para serem analisadas.

Há também experiência feita no sistema socioeducativo de São Paulo, de constituir uma unidade específica, em parceria com a USP, com professores da Medicina e da Psiquiatria da USP. Tivemos também no Rio Grande do Sul uma experiência não muito exitosa, Deputado Perondi, de separação dos adolescentes com maior faixa etária, que são os jovens adultos. Não deu muito certo. Tanto é que essa unidade acabou sendo desativada ao longo dos anos.

Trago para os senhores, especialmente para o Relator, 2 documentos recentemente aprovados pelo CONANDA, na metade do ano passado, que tratam da desmontagem do modelo FEBEM. De um lado, ele trata do reordenamento dos abrigos — e nesse ponto eu gostaria de chamar a atenção do Sr. Thales para o fato de que a medida protetiva de abrigagem não pode ser definida como recolhimento das crianças das ruas. O que se recolhe das ruas é lixo, não se recolhem crianças das ruas.

Hoje o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária está propondo alternativas ao abrigo: a família acolhedora, as possibilidades de adoção; e de outro lado há o SINASE, que é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ele,



sim, é previsto como um sistema. Prevê que o município tenha as medidas de meio aberto, o incremento da semiliberdade, das unidades de internação, com co-responsabilidade do Governo Federal, Estado e município.

Da parte do Governo Federal, nós vamos apresentar publicamente nas próximas semanas uma agenda de implementação do SINASE. Isso significa que vamos ter um conjunto de iniciativas de 12 Ministérios, envolvendo o MEC, o Ministério da Saúde, o da Cultura, o das Cidades, o da Justiça, o do Desenvolvimento Social. Essas medidas vão possibilitar que o orçamento com que trabalhamos seja 10 vezes superior ao que tivemos no momento anterior.

Cabe salientar que esses 2 planos nacionais não são do Governo Lula. Eles já vinham sendo gestados no Governo Fernando Henrique Cardoso, com ampla participação de 27 gestores estaduais de vários partidos. Dá, então, para dizer que os operadores dos direitos da criança e do adolescente têm consenso em relação a esses 2 instrumentos. Aliás, existe nesta Casa um projeto de lei que foi encaminhado ao Congresso Nacional há algumas semanas. Ele já tem uma classificação, e eu gostaria que o Deputado Carlos Sampaio tomasse conhecimento dela. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.627, que institui o SINASE e é justamente o irmão gêmeo da LEP — Lei de Execução Penal. Teremos então a Lei de Execução Socioeducativa.

O CONANDA está apresentando nesta audiência pública essas 2 alternativas tanto ao rebaixamento da idade penal quanto ao tempo de internação. E usando as próprias palavras do Dr. Thales num documento a que tive acesso ontem no Paraná, pois estivemos juntos no mesmo evento, é preciso audácia para mudar. Só que a mudança que estamos pretendendo é a mudança do terceiro porquinho. Nós não queremos mudanças rápidas, frágeis. Podemos levar mais tempo para construir esta casinha, tijolo por tijolo, mas precisamos, sim, da parceria e da cumplicidade dos senhores para esse processo que está em curso.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Passaremos a ouvir por 15 minutos o Dr. Wladimir Reale, Delegado de Polícia aposentado, do Estado do Rio de Janeiro, hoje advogado com atuação no Supremo Tribunal Federal.



O SR. WLADIMIR REALE - Eminente Presidente, Deputado João Campos, através de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa já nominados, eminente Deputado Carlos Sampaio, Relator da matéria, Deputado Darcísio Perondi, nossa conterrânea do Rio de Janeiro, Deputada Marina Maggessi, minhas senhoras e meus senhores presentes, Deputado Alberto Fraga, nosso companheiro de lutas: nós sabemos que em relação à questão da menoridade, ou melhor dizendo, à questão de continuarem ou não inimputáveis os menores de 18 anos, parece-me, aproveitando um gancho no que disse o eminente magistrado Guaraci, Presidente da ABRAMINJ, que nada melhor do que um plebiscito, da mesma forma que tivemos, recentemente, o referendo a que ele aludiu. Portanto, um plebiscito para que toda essa matéria pudesse ser discutida com grande amplitude com a sociedade e, aí sim, permitir à Casa uma decisão com lastro no que vier a ser decidido pela população brasileira.

Há outro ponto que discutimos recentemente em relação ao ECA, e lembro que o ECA sempre foi extremamente polêmico, desde o seu nascimento. O nosso eminente Desembargador do Rio de Janeiro Alyrio Cavallieri, já em 1995, apontava, numa obra esgotada, falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ele assinalou 395 objeções.

Mas a questão central que agora está posta é exatamente o Projeto de Lei nº 2.847/00, apresentado pelo eminente Deputado Darcísio Perondi, do Rio Grande do Sul, com todos os anexos que ressaltou o Deputado Alberto Fraga, que têm de tudo um pouco. E tivemos também conhecimento da minuta do substitutivo do projeto de lei da lavra do nosso eminente Relator, Deputado Carlos Sampaio. Nossa posição agora é abordar a questão de outro ponto de vista, isto é, do ponto de vista do Supremo Tribunal Federal, onde estão 2 ADINs, nas quais essas matérias estão sendo questionadas: a ADIN nº 3.446 (Peluso), e a ADIN nº 3.859 (Gilmar Mendes).

São 2 ADINs que estão discutindo exatamente essa questão para a qual se propõe a alteração. Nós sabemos, até porque temos trabalhado com esta Casa nos últimos 20 anos, que é extremamente difícil a tramitação de projetos, já que são muitos os compromissos dos Deputados, são muitos projetos em tramitação e a questão oscila de acordo com o tsunami que pode ter ocorrido, muitas vezes



naquele mês, naquela semana ou no passado. Portanto, esta Casa anda ou não em função da conjuntura política.

Diante disso, conhecedor das dificuldades e da tendência de modificação do ECA, que tem sido sempre o agravamento da pena em relação aos maiores, que eventualmente participam em conjunto com adolescentes — em linguagem moderna, o que se chamava anteriormente de menores — o certo é que se levou ao Supremo Tribunal Federal essa discussão a fim de que a Suprema Corte também pudesse decidir essas questões do ponto de vista da inconstitucionalidade.

Por quê? Vejo aqui com muita satisfação que o Deputado Carlos Sampaio, Relator, aborda a questão de permitir que a autoridade judiciária possa fazer novamente os seus provimentos, a fim de que aqueles menores, ou aqueles adolescentes, ou aquelas crianças que eram chamadas de perambulantes ou abandonadas recebam tratamento adequado. E hoje isso não está sendo possível.

Essa situação nos parece extremamente relevante, quando se discute o direito de ir e vir sobre a autodeterminação do incapaz, quer como criança, quer como adolescente.

E essa matéria também foi incluída numa das ADINs em que se questiona a inconstitucionalidade do art. 16, inciso I do ECA. A magistrada Luciana de Oliveira Leal, do Rio de Janeiro, elaborou uma tese sobre a liberdade da criança e do adolescente diante desse artigo. Portanto, essa matéria também está posta.

Durante o debate, alguém salientou que as ONGs nem sempre estão presentes nesse tipo de atendimento a crianças e adolescentes. Eu digo que sim, e muito vigilantes. Trinta e uma ONGs já se habilitaram contrárias a essas duas ações diretas de inconstitucionalidade, 16 em relação a uma e 15 em relação a outra. Contra uma das ADINs está o próprio CONANDA, do Ministério da Justiça, exatamente contra as teses expostas no Supremo Tribunal Federal, mais 15 ONGs. Chegamos até a fazer um apelo, em passado recente, ao Presidente da ABRAMINJ, magistrado Guaraci Vianna, para que, quem sabe, a ABRAMINJ possa participar dessa discussão no STF, a fim de que a Alta Corte decida se é ou não inconstitucional esse aspecto e muitos outros.



Em relação ao aspecto central, há problema em 2 pontos que serão atacados. São eles: em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a 3 anos e a liberação será compulsória aos 21 anos de idade. Isso foi atacado.

Ao examinar a minuta do Substitutivo elaborada pelo Relator, a proposta está exatamente em consonância com o que sustentamos no Supremo Tribunal Federal. Por quê? Disse o Dr. Guaraci, quando fez aquela comparação a respeito de uma co-autoria de um menor ou adolescente com 14 anos e outro com 17, face à participação no mesmo crime hediondo, porque há diferenciação entre o tempo que um poderá permanecer durante a internação — exatamente para fins de ressocialização — disparatada, desproporcional. Esse é um dos fundamentos que tal dispositivo viola, o que se chama o devido processo legal no sentido material. Quer dizer, há uma questão de proporcionalidade.

Então, o Supremo Tribunal Federal também poderá decidir, quem sabe antes, ou, caso depois da aprovação da lei, obviamente ficará prejudicado. Mas acredito que o STF terá condições de apreciar essa matéria antes da decisão tomada aqui, até porque o processo legislativo é sempre muito complexo, sobretudo quando se refere a matérias dessa complexidade ou quando apresentadas de maneira controvertida.

Ressalto que um dos pedidos foi restaurar o antigo Código de Menores. E é bom que se recorde que o Código Mello Matos foi de 1927 a 1979. Durou, portanto, 52 anos. O de 1979, o Código de Menores, que foi até 1990, também, a nosso juízo, era excelente. Como o ECA, agora, com 17 anos, sofre todo o tempo grandes polêmicas e debates.

Nesse ponto, qual a discussão que se quer, quando se pede uma interpretação conforme uma reprivatização do ponto, dessa matéria em relação ao atual artigo do ECA? Diziam os arts. 40 e 41 da Lei nº 6.697, de 1979:

“Art. 40. A internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o



desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.”

Isso está sendo proposto, em outras palavras, no Substitutivo do eminente Deputado Carlos Sampaio.

Esse exame será periódico, *“com o intervalo máximo de dois anos”*. Óbvio e excepcionalmente, poderia ser feita sua internação em estabelecimento para maiores, *“desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade”* — o que constou também de diversos projetos.

Ponto subsequente do § 3º do art. 41:

“§ 3º Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das execuções penais.”

Em linhas gerais, o que se discute? Que o limite de internação por 3 anos, a nosso juízo, é inconstitucional e viola o devido processo legal. De outro ponto de vista, o limite de 21 anos, também. E o Supremo Tribunal Federal decidirá sobre a questão.

Outro ponto importante: a permanência dos adolescentes nas ruas se converteu, com todo o respeito, sobretudo com o crescimento após a aprovação do ECA, num instrumento de criação dos meninos de rua. Alguns desembargadores, entre eles uns do Rio de Janeiro, Liborni Siqueira, por exemplo, passou a chamá-los de menores na sarjeta. E ninguém quer os menores na rua. Eles têm que estar na escola. Repito: na escola. Assim como disse o Deputado Darcísio Perondi.

Mas como mantê-los na escola se têm direito a se autodeterminar? Eles ficam ou não no estabelecimento se quiserem. Se não quiserem, abrem a porta e vão embora. Como é possível permitir que uma criança ou adolescente se autodetermine? Isso é possível? E a realidade está nas ruas, sobretudo com esse agravamento pós-ECA. Isso é notório.

Portanto, qual o nosso objetivo? Criança tem que estar na escola e não na rua. Se tiver de ficar internado, lá tem de permanecer. Aí, sim, poderá existir a proteção integral.



Agora se discute, o que vejo com muita satisfação, a inclusão da autoridade judicial com poder para determinar o recolhimento, ou expressão equivalente — talvez mais suave, como disse a Presidente do CONANDA —, a fim que o adolescente não fique na rua, porque estará melhor do que na rua. E o magistrado é quem deve dosar, ouvido o Ministério Público, sobretudo permitindo que ele seja retirado da rua. E, se me permite o Deputado, talvez a palavra “retirados” soe mais suave que “recolhidos”. A rua é o fim do mundo e, como muitos já salientaram, a escola do crime.

Na nossa percepção, o objetivo do projeto de lei substitutivo ao Projeto nº 2.847/00 é salutar, naturalmente com os aperfeiçoamentos e alterações que devem ser produzidos, quer em audiências públicas, quer pelo que o Relator aproveitar dessa bateria de projetos apensados à matéria.

Eminente Deputado, tendo em vista que teci brevíssimas considerações, já que estão presentes policiais civis e militares, e o Deputado Fraga falou por eles, assim como o Presidente da Mesa, também profissional da área, quero fazer um apelo.

Algo que provocou preocupação na classe policial que está na rua é o que está contido no art. 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nenhum policial quer se envolver com problema em que ele vire logo o acusado. E está escrito aqui:

“Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante (...):

Pena: de seis meses a dois anos.”

Então, se ele está na rua e, eventualmente, praticou ato infracional, seja hediondo ou não, 10 minutos antes, ou vai praticar 10 minutos depois, ou está em atitude suspeita, por que não pode ser conduzido? É crime. E qual policial que está na rua quer praticar uma ação de retirada, desde que não esteja no flagrante, para virar o criminoso? Isso é uma iniquidade! Vai na contramão da lógica e desestimula a ação de quem está no combate ao crime no dia-a-dia!

Eventualmente, se houver abuso de autoridade, haverá um instrumento próprio, uma ação própria. Mas inserir um tipo penal para criminalizar essa conduta, como está aqui, é um absurdo.



E mais: esses são problemas nos quais, em geral, os policiais não querem se envolver — menores cheirando cola, dormindo na rua, praticando atos infracionais, etc. — porque dá muita dor de cabeça.

Faço essa observação, eminente Deputado Relator, ao art. 230, também objeto de impugnação em uma das ADINs citadas. É a causa maior desse problema no dia-a-dia, no cotidiano, em relação à questão das crianças e adolescentes nas vias públicas. O direito de ir e vir não pode ter uma concepção absoluta, como sabemos que não tem, sobretudo quanto aos absolutamente incapazes.

Essa observação, portanto, é pragmática, do dia-a-dia, do que se ouve nas ruas, de quem está do outro lado, querendo impedir o cometimento de uma infração penal e, ao mesmo tempo, garantir ao menor uma proteção integral. Mas não sei que proteção integral é essa, que inclusive está no art. 227 da Constituição Federal... Indago: o menor pode ter a liberdade de ficar na rua, na sarjeta, onde bem entender?

Portanto, em brevíssimas observações, tendo em vista o adiantado da hora e o prazo exíguo de 15 minutos, devo dizer que, além dos projetos que tramitam no Congresso Nacional, há duas ações diretas de inconstitucionalidade enfrentando idêntica questão e com o mesmo objetivo: permitir que o menor seja educado, que não fique na escola do crime e saia formado criminoso, quer em relação à internação, quer depois de cumprir a pena.

Por fim, eu lembraria ao eminente Relator, que inseriu na redação do projeto certos tipos penais, de natureza...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, se me permite o ilustre palestrante, devo informar que, na verdade, essa minuta foi feita pela consultoria técnica da Casa e encaminhada, por solicitação, em razão das constantes trocas de idéias, ao Dr. Thales. Mas V.Sa. vem fazendo referências constantes ao substitutivo de minha autoria, tal como se já estivesse pronto ou preparado. Devo dizer que o texto não foi sequer por mim analisado.

Apenas faço esse reparo para que não fique a idéia de que estamos debatendo um assunto já consumado.

Muito obrigado.



O SR. WLADIMIR REALE - Perfeito. Eu não tive a intenção, naturalmente, de divulgar algo que, talvez, não pudesse ser a versão final do substitutivo. Minha intenção era mostrar a coincidência das discussões, no bom sentido, assim como a cautela de chamar o projeto de minuta, pois o texto será certamente objeto de muitas contribuições para o seu aperfeiçoamento. Como tal, minha intervenção teve esse escopo.

Aproveito, também, para dizer que, talvez, o previsto no art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, que diz “(...) *crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos (...)*”, também poderia ser utilizado como parâmetro para os atos que fossem considerados de suma gravidade, para efeito de dosagem também em relação ao adolescente, no que couber. Falo isso para que não fiquemos apenas na discussão sobre o tipo. Seria uma regra que a Constituição já estabeleceu para atos de altíssima gravidade, que eventualmente são também praticados por crianças e adolescentes.

Portanto, quero apresentar minhas escusas ao eminente Relator, porque minha intervenção foi feita com esse objetivo, sem considerar que o texto do substitutivo esteja pronto e acabado. Muito ao contrário, são linhas gerais que podem ser objeto de discussão. E mais: por coincidência, esses temas estão em sintonia com a matéria sob consideração do Supremo Tribunal Federal.

Com essas breves observações, encerro minha fala.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Ouviremos, agora, por 15 minutos, o Dr. Izaías Santana, Secretário-Adjunto de Justiça do Estado de São Paulo.

O SR. IZAÍAS SANTANA - Exmo. Sr. Deputado João Campos, na pessoa de quem cumprimento a Mesa; Exmo. Sr. Deputado Carlos Sampaio, que honra a bancada de São Paulo nesta Casa legislativa, na pessoa de quem cumprimento os demais Deputados e autoridades presentes, a grande vantagem de falar por último, após uma Mesa tão bem composta e seleta, é o dever ético de só falar aquilo que for necessariamente útil. Tentarei levar a sério esse dever.



Primeiro, para quem eventualmente não saiba, quero comunicar que no dia 28 de fevereiro do corrente ano os Governadores dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo apresentaram à Nação e ao Exmo. Sr. Presidente da República um conjunto de propostas de alterações legislativas, separadas em 13 itens, entre os quais o 12º aponta mudanças que os Governadores desses 4 Estados entendiam ser necessárias no tocante ao tema criança e adolescente.

É necessário destacar, com ênfase, que de imediato os Governadores refutaram qualquer possibilidade de se discutir, por não ser útil, ser desnecessário e não eficaz, a redução da maioria. Mas também apresentaram propostas de alteração ao Estatuto de Criança e do Adolescente. Foram 4 propostas. A primeira, no sentido de que a medida de internação seja fixada com prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada mediante decisão judicial fundamentada, no máximo a cada 6 meses. Ou seja, a inovação é apenas a partir do momento em que, quando da aplicação da medida, já seja fixado o prazo máximo de duração.

A segunda proposta é a ampliação do tempo máximo de permanência do adolescente no sistema de internação, que, na sugestão dos 4 Governadores, passaria a ser de 10 anos.

Tudo isso é aliado a uma quarta medida, qual seja a não-fixação de idade máxima de permanência, exatamente para permitir a evolução do adolescente no sistema. Ou seja, na medida em que elimino a compulsoriedade, fixo no plano individual de aplicação da medida socioeducativa o tempo máximo permitido para que o adolescente permaneça no sistema, mas não com uma saída compulsória, independentemente dos resultados obtidos.

O último aspecto abordado é a necessidade de se criar locais apropriados para os adultos, estes com mais de 18 anos, dentro do próprio sistema das fundações. Ou seja, criaríamos dentro do próprio sistema locais físicos destinados aos maiores de 18 anos. Ou, fora do sistema, no sistema penitenciário, locais específicos.

Essas 4 sugestões tornaram-se públicas e foram apresentadas a todos.

Trago à Comissão também dados importantes que nos permitirão refletir até que ponto o problema existe e como enfrentá-lo adequadamente. São estatísticas



sobre a situação de São Paulo, já apontada aqui como uma das mais complexas e maiores em termos de número de internos.

Até ontem, às 18h, no sistema de internação da Fundação Casa, antiga FEBEM, havia 5.376 adolescentes. Desse total, 71,85% são menores de 18 anos; 28,15% maiores de 18 anos. Ou seja, entre 18 e 21 anos, que é essencialmente a faixa na qual se funda a preocupação desses projetos de lei, na Fundação Casa, em São Paulo, registra-se o percentual de 28,15% dos adolescentes internados.

Fazendo uma classificação desses adolescentes em razão da natureza da infração que cometeram, registramos alguns indícios importantes para sabermos quais as causas e como enfrentá-las. Os dados apontam que 45,8% foram responsabilizados por roubo qualificado. Ou seja, o fato criminoso, a infração, equivale ao roubo qualificado do nosso Código Penal. São, portanto, 45,8%. E todos sabemos quais são os fatores que levam o adolescente a roubar. Ainda 24,10% foram responsabilizados por tráfico de drogas ou por infração correspondente; 6,23%, por homicídio doloso. Furto, 4,84%. Roubo simples, em decorrência da reincidência, 3,62%. Latrocínio, 2,56%. Porte de arma, 1,13%.

E mais, pasmem os senhores: seqüestro, 0,84%; estupro, 0,60%; atentado violento ao pudor, 0,58%...

Os monstros de que alguns têm receio representam menos de 1% de toda a população que se encontra internada na Fundação Casa, a mais complexa e a maior do Estado de São Paulo e do Brasil.

Outros dados. Reincidência. Daquele total, 80,70% são primários. A reincidência é de apenas 19,30%. Isso significa que 80% dos adolescentes que estão hoje internados foram recolhidos em razão de uma primeira infração. Historicamente, esse dado tem se mantido na Fundação Casa. Espera-se que isso continue.

Entre os menores de 18, 85% são primários, apenas 15% são reincidentes. Entre os maiores de 18 anos, 69,74% são primários, os restantes 30,26%, reincidentes.

Dito isso, com o que podemos contribuir? Toda vez que se tenta, seja na Constituição ou na lei ordinária, fixar prazos ou datas, isso ocorre de forma arbitrária, pois não há como defini-los objetivamente. O ideal é que, a partir do momento em



que o Sistema Nacional de Aplicação de Medidas Socioeducativas já está sendo implementado no País e que esse sistema já estabelece as diretrizes aplicadas na Fundação Casa, possa se ampliar a discricionariedade do juiz para a aplicação adequada da medida socioeducativa.

Neste sentido, há a possibilidade de fixação de um tempo maior para a medida, diante do caso concreto, e não aprioristicamente. Por exemplo, quando se fala em recuperação, é possível que em um ano ou em um ano e meio consiga-se restabelecer valores e combater as causas psicosociais que produzem o comportamento desses adolescentes.

Há, portanto, déficits educacionais que precisam ser enfrentados — e podem ser enfrentados com medidas de semi-liberdade. O adolescente interno tem déficit quanto ao preparo para o mercado de trabalho. É preciso, pois, que a sociedade também se responsabilize em acolher esse adolescente ou adulto para que ele saia do sistema com um emprego, a exemplo do que ocorre em São José dos Campos, onde indústrias locais firmaram convênios para assimilar parte da mão-de-obra egressa da Fundação Casa, após cumprirem medida socioeducativa.

Neste sentido, é importante a discussão e a ampliação do prazo de internação, desde que venha acompanhada de uma discricionariedade para as autoridades responsáveis — Ministério Público, Poder Judiciário —, a fim de que possam aplicar concretamente, para cada adolescente, um conjunto de medidas indispensáveis para recuperá-lo. Se acreditarmos que o ser humano não pode ser recuperado, não acreditamos na própria espécie humana.

Para terminar, quanto à idéia de plebiscito, acho que vale a pena uma observação. Se há alguma justificativa para a democracia representativa, a melhor delas é a de que esse sistema existe exatamente para que se possa impor à maioria a vontade da minoria. Ou seja, ainda que contra a vontade da maioria, deve haver o respeito ao direito das minorias.

Se não entendermos que, em uma sociedade pluralista como a nossa, as minorias precisam da proteção do Estado, deixa de ter sentido a democracia representativa e até a idéia de Estado de Direito. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Agradeço a cada um dos palestrantes a exposição.



Gostaria de justificar a ausência do Deputado Alberto Fraga, hoje Secretário de Transporte do Distrito Federal, pois S.Exa. recebeu um telefonema do Governador Arruda, convocando-o para uma reunião que não estava prevista com o Ministro do Planejamento. Pediu-me o Deputado, portanto, que apresentasse suas escusas, pois impossibilitado de permanecer até o final da reunião.

Passemos ao debates.

Inicialmente, quero conceder a palavra ao ilustre Relator, Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, ilustres palestrantes, comentamos junto aos colegas membros desta Comissão que, realmente, a composição da Mesa de hoje nos trouxe valiosos subsídios. Foi um momento importante para a discussão de assunto tão relevante, qual seja a eventual mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foram mais de 29 propostas, todas em análise há vários anos — como citado aqui —, as quais passaram por 5 Relatores.

Gostaria de dizer ao Dr. Guaraci que sou do Ministério Público há 21 anos. Portanto, somos colegas da família forense. Fui Promotor da Infância e da Juventude.

Alguns fatores me fizeram solicitar o prazo de 15 dias. Primeiro, o fato de 5 Relatores já haverem debatido o tema. Segundo, o fato de que esta Mesa, nesta audiência pública, finaliza todo um processo de discussão que efetivamente precisava ser concluído. Tenho certeza de que os Relatores anteriores não tiveram a felicidade de contar com a ilustre palestra de todos aqueles que estão compondo a Mesa no momento.

Por último, porque não só o Fraga e o Dr. Guaraci, mas também o nosso Presidente tem perfil militar. Ele nos enquadra e fixa prazo. *(Risos.)*

Portanto, em 15 dias farei de tudo para analisar as mais variadas sugestões e apresentar um relatório.

A consultoria técnica da Casa já apreciou os projetos e apresentou essa minuta, que veio exatamente no sentido de dar um apoio para que pudéssemos, a partir do texto apresentado, realizar esta audiência pública e formatar um substitutivo no prazo citado.



Ouvi atentamente a todos os que aqui falaram. Cada qual, dentro do seu enfoque, tem sua razão. Mas meu dever é buscar um consenso ou minimamente pinçar aquilo que é identidade nesse conjunto de idéias tão diferenciadas. Devo buscar, portanto, uma unidade de propósito exatamente nas divergências.

Penso que há um certo consenso de que devemos melhorar o sistema de progressão, tal como sinalizado pelo SINASE. É importante que tenhamos essa progressão de forma bastante clara incluído dentro do ECA. Penso que há um consenso quanto à inclusão.

E aqui gostaria de ouvir a posição dos palestrantes sobre esse tema, ou seja, submeter os adolescentes a um diagnóstico para verificar se eles têm condições, mesmo depois de encerrada a pena, de serem colocados em liberdade. Essa posição é necessária para que possamos fazer uma análise também psicossocial e não apenas sob o ponto de vista da pena, mas dentro da linha de recuperação, se ele ainda não está recuperado, se nós poderíamos ter essa possibilidade, como disse o Dr. Guaraci, fixando-se um prazo, sob pena de eternizarmos uma eventual medida de segurança.

Gostaria também de saber se há um certo consenso quanto à possibilidade de estabelecer, como bem disse a Dra. Carmem, não o recolhimento, mas um atendimento diferenciado para aqueles que se encontram em situação de risco, num enfoque protetivo da criança e do adolescente, e não punitivo. Gostaria de saber se efetivamente há esse consenso; se há também — aí eu já não diria um consenso —, se todos entendem que há um clamor da sociedade no sentido de se majorar não a pena, mas o período no qual se garanta a recuperação, como afirmou o Dr. Guaraci. E, por fim, se há um consenso quanto à inclusão do tráfico de entorpecentes no ECA, uma vez que ele não o prevê.

O Dr. Thales abordou a emenda em que propúnhamos não a redução da maioria, mas a previsão da aplicação de pena maior para quem tivesse 16 anos, em casos específicos de crime de violência ou grave ameaça à pessoa, e também segundo análise psicossocial. Gostaria de saber se posso inserir no Estatuto essa análise e, sem se falar em maioria, pensar em uma pena maior tendo em vista esses critérios que acabei de citar.



Em linhas gerais, Sr. Presidente, eram essas as questões que gostaria de trazer para o debate. E, agora, com a fala dos colegas que vão me suceder, teremos mais subsídios para formatar o substitutivo que apresentaremos, se Deus quiser, dentro desse prazo de 15 dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Não há tempo para que cada palestrante responda às indagações objetivas feitas pelo Relator, fundamentando-as.

Portanto, vou conceder 2 minutos para cada um se manifestar de forma objetiva, como fez o Relator, Deputado Carlos Sampaio.

Vou começar pelo Secretário-Adjunto de São Paulo.

O SR. IZAÍAS SANTANA - Eu só gostaria de acrescentar que acho que o problema da retirada compulsória do adolescente ou da criança deveria estar voltada mais a situações de vulnerabilidade, como, por exemplo, o trabalho infantil, a prostituição e a situação de exploração como pedinte, que é uma profissão. Se for colocado do jeito que está no projeto só vai pegar a pobreza, e pobreza não é razão para retirar a guarda nem destituir o pátrio poder de criança e de adolescente. (*Palmas.*)

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dr. Izaías, V.Sa. propõe que criemos critérios. Gostaria apenas de insistir que não nos pautemos pelo tal projeto.

O SR. IZAÍAS SANTANA - Estou me referindo ao projeto de um dos Deputados que está aqui.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sim, de um dos Deputados, porque ainda não existe substitutivo. Seriam critérios?

O SR. IZAÍAS SANTANA - Critérios, situações de vulnerabilidade social. O que existe com frequência em São Paulo é o trabalho infantil, a prostituição e a situação de mendicância.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Ou situações previstas no ECA propriamente.

O SR. IZAÍAS SANTANA - E aí o que acontece? A prerrogativa de retirar e encaminhar deixa de ser exclusiva do Conselho Tutelar, que não se encontra à noite, e pode ser desempenhado pela Assistente Social das Secretarias Municipais, que têm um trabalho noturno de acompanhamento nas grandes cidades. Poder-se-ia



pensar nesse sentido, mas com encaminhamento imediato ao Ministério Público na primeira hora do dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Tem a palavra a Dra. Carmem.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Estou vendo que a data de apresentação do PL a que estamos nos referindo é anterior à formulação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Então, acho que há um desajuste temporal evidente aí.

De qualquer forma, o que está posto é o velho Código de Menores, e nós sabemos o que ele gerou. Hoje temos 120 mil crianças e adolescentes abrigados no Brasil, sendo 25% por motivo de pobreza e 20% têm um tempo de permanência superior a 6 anos. Ou seja, temos de encontrar alternativas para essas crianças e para essas famílias, especialmente para a família, no sentido de que a criança ou o adolescente seja devolvido ao convívio familiar e comunitário, e não colocá-lo em abrigamento, pois essa deveria ser breve, numa situação de rigor de inverno ou de mendicância explorada, e por aí vai. Mas eu discordo de que os assistentes sociais possam proceder nisso sem o que preconiza o Ministério Público, que são os Conselhos Tutelares. Quer dizer, o sistema de garantia de direitos no Brasil tem uma base. O nosso agente básico é o Conselho Tutelar.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dra. Carmem, só uma indagação, desculpe-me, no afã até de contribuir. No caso específico de fato que ocorra à noite como disse o Dr. Izaías...

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Os Conselhos Tutelares têm que ter um sistema de plantão.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - De plantão, que funcione, para que possamosSegundo o colega, na maioria das legislações já está até abolido o sistema de plantão.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Está abolido porque incomoda, porque tem de haver uma estrutura, tem que ter sala, tem que ter carro.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Mas diante de uma constatação concreta. Suponhamos que não exista, pelo que vi aqui, na maioria dos casos não existe, um Conselho Tutelar funcionando no sistema de plantão. Qual seria a



posição a adotar, que fosse um certo consenso dos que aqui se encontram presentes? Qual seria a providência a ser tomada, para que saíamos da hipótese e sigamos para um fato concreto.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Eu me comprometo, Deputado, nas próximas horas a subsidiá-lo com pareceres mais precisos. Sobre o exame biopsicossocial, vou fazer uma referência a isso porque participei intensamente do processo que culminou na modificação da Lei de Execução Penal, em que estava previsto também esse exame técnico. Lembro que, na oportunidade, os dois grandes Conselhos profissionais, o de assistente social e o de psicólogo, manifestaram-se frontalmente contrários ao exame técnico. Eu acho que seria importante conhecer a posição do Conselho Federal do Serviço Social e do Conselho Federal de Psicologia. Por quê? Porque é discricionário.

Eu sou professora de graduação de Psicologia há 25 anos e eu não ponho a mão no fogo sobre os laudos psicológicos. Por quê? Porque eu já vi laudos psicológicos dizendo o seguinte a respeito de progressão de medida no sistema penal: *“Sou desfavorável porque ele vem de uma comunidade indígena e índio, tradicionalmente, é transgressor da lei.”* Isso dito por um psicólogo, colega. Isso é discricionário, é um retrocesso num exame cuidadoso e objetivo que requer a matéria.

Acho que podíamos avançar em duas questões. Vou expor uma opinião pessoal minha, não vou dizer que seja uma opinião de CONANDA neste momento, mas uma opinião de gestora de representante de uma área do Governo Federal. Nós temos que pontuar, sim, uma política de atendimento diferenciado para adolescentes com perfil agravado. O que estou chamando de perfil agravado? Não é necessariamente quem cometeu um crime grave. Às vezes um adolescente que cometeu um delito leve tem um perfil agravado. Às vezes até as lideranças de rebeliões e motins nem são os que cometeram latrocínios, seqüestros ou crimes dessa gravidade.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Como se afere um perfil agravado?

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - A cada 6 meses é feita uma avaliação judicial, que se faz acompanhar de uma avaliação técnica.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Psicológica?



A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Psicológica.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Essa deve merecer a nossa guarida?

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Mas é diferente. É diferente porque no sistema socioeducativo se prevê um plano individual de atendimento. E é em cima da evolução desse plano que o adolescente é avaliado. Inclusive, se ele não evolui, também tem que se avaliar se esse plano foi executado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Daí eu indago, Dra. Carmem, dentro desse plano que existe dentro do SINASE, por que não incluir a perspectiva ou a possibilidade de fazer a aferição ao final do cumprimento da pena para ver se ele, ou melhor, ao final da medida socioeducativa?

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Ao final da medida o adolescente tem de ser avaliado pelo que fez, não pelo que ele é.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Ou seja, independentemente de ele...

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Isso fere o princípio garantista. Não se está avaliando se ele é drogadoito...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Não, não é isso.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Não se está avaliando se o pai dele é alcoólatra.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Eu deixo ele sair mesmo que ele tenha esse perfil agravado? A indagação é: finalizada...

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - O Estatuto já prevê a reavaliação da medida a cada 6 meses. Então, para se mudar ou extinguir não se faz avaliação. Isso é feito naturalmente.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Não, eu pergunto ao final, então, dos 3 anos.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - No final é feito.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - E daí?

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Só se extingue a medida depois desse exame. A extinção não é automática, a não ser aos 21 anos, para a liberação compulsória.



O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - E nesse caso?

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Nesse caso, o senhor tem de fazer como ocorreu em São Paulo, com aquele rapaz, ao arrepio da lei. Aí, o senhor estaria adotando uma medida de segurança. Há quem diga que não pode ser feito, porque na verdade é o seguinte. Pena e medida de segurança. A reforma, pela Norma nº 84, aboliu a medida de segurança para os perigosos. Então, vou usar um trocadilho: é muito perigoso o senhor reacender a medida de segurança para os perigosos adolescentes ao final, porque a recuperação precisa ser feita dentro de critérios subjetivos, porque não tem um prazo, não tem nada.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Data certa.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - É. Define vários fatores. O principal deles é reforma íntima. Se ele não quiser se recuperar, vai ficar 20 anos lá e não vai se recuperar. Então, tem de se colocar o limite. Esse limite, na nossa opinião — não sei se há um consenso —, de 21 anos é baixo. Mas tem de se colocar um prazo razoável, não 30,38 anos.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Daí as minhas colocações, para que eu possa chegar a um denominador comum.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - O exame de periculosidade é desnecessário porque ele já é feito para o senhor progredir e extinguir. Ele já é feito hoje.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Quanto ao exame de periculosidade, na verdade — talvez não tenha me expressado bem, em que pese estar retornando à discussão para o adulto, já está inclusive num grupo de trabalho coordenado pelo Deputado João Campos —, eu queria colocar como V.Exa. havia dito, a perspectiva, dentro dessa análise gradual, feita durante a internação, que pudesse ir além dos 21 anos. V.Exa. concorda com isso?

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Eu concordo...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Fixando-se um prazo plausível.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Eu concordo, mas veja só. Isso o senhor resolve estendendo o limite para 24 anos. Então, se o senhor estender o limite de 21 para 24 anos, automaticamente o senhor não precisa tocar nesse tema,



que é espinhoso e bastante controverso. O senhor coloca de 21 para 24 anos, e automaticamente o juiz...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sem que precise abordar o tema...

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - ...de 6 em 6 meses, ele vai lá.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - ...que é bastante controvertido.

Entendi.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Objetivamente, são 6 pontos, na minha opinião. Embora não haja consenso com relação à internação, porque há uma idéia de que o Estatuto precisa ser, primeiro, operacionalizado na prática dos poderes da sociedade para depois ser alterado — há uma corrente nesse sentido —, eu me posiciono a favor da ampliação dos prazos das medidas socioeducativas, todas elas, não só internação. A Justiça de Brasília, o Supremo e o STJ, tem dado quase como consenso, inclusive quase simulando que, a partir dos 18 anos, não se pode aplicar outras medidas. Cria-se uma faixa de impunidade muito grande. Com 17 anos e 11 meses, pode-se praticar qualquer coisa porque com 18 anos sabe-se que não vai acontecer nada. Então, é preciso que se coloque expressamente, como está no art. 2º do ECA, a possibilidade de se aplicar medidas socioeducativas além dos 18 anos, no caso específico, para o CONANDA, aos 21 anos, e para nós aqui pelo menos até os 24 anos.

Segunda questão. Essa reavaliação já resolve o seu problema sem precisar tocar nesse tema espinhoso, aumentando para 24 anos.

Agora, com relação ao tráfico. Parece-me que há um consenso quase que jurídico de que é preciso inserir o tráfico no art.122-1, porque é um absurdo pegar um garoto com tráfico de granada etc. e tratá-lo menos rigorosamente do que aquele que fez um roubo simples. Quer dizer, o que fez um roubo simples pode ter internação e o que fez tráfico pesado não pode. Então, parece-me que é fundamental essa mudança. As comunidades a solicitam há muito tempo. Eu acho até que é inconstitucional no Estatuto, porque, se o tráfico é crime hediondo, a lei não pode dar um tratamento mais benevolente do que a Constituição. Mas, de qualquer maneira, é preciso mexer nessa parte.

Terceira questão. Eu me expressei mal, porque quando disse que a internação é igual a do adulto, em que o prazo máximo é 5 anos, hoje não é mais



por causa desse projeto aí. Então, eu acho que o sistema de colocar para os crimes graves essa possibilidade de ir além dos 5 anos ou dos 3 anos é necessário. Se o senhor colocar lá o aumento das medidas socioeducativas e a ampliação dos prazos, não precisa entrar nessa discussão de trazer para dentro do Estatuto as penas, porque não há consenso a respeito e nunca se chegará. Ficarão, então, discutindo se estamos falando do Direito Penal Juvenil ou do sistema socioeducativo diferenciado.

Então, a medida socioeducativa tem um caráter sancionatório ou não tem? Os juristas vão discutir isso até a eternidade, e não haverá consenso. Então, se o senhor aumentar e não tocar nesse ponto, eu acredito que irá atender às duas possibilidades: os garantistas e socioeducativistas poderão contemplar sua posição ali e os que são partidários do sistema penal juvenil também.

Finalmente, a questão do menino de rua, situação de risco. Eu penso que há o consenso de que precisamos dar a possibilidade de se estabelecer critérios para se operar nesse campo. A discussão precisa de critérios. Alguém disse que basta colocar o art. 98. Na minha opinião, o art. 98 não resolve, porque permite a inclusão da pobreza.

Eu gostei muito da posição do colega de São Paulo, que colocou 3 pontos: exploração da mendicância, exploração do trabalho e prostituição infantil. Nesses 3 casos, eu penso que o senhor estaria contemplando 80% do problema. Eu sou favorável a estabelecer esse critério.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - De forma taxativa, Dr. Guaraci? Seriam 3 itens, na sua opinião?

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Sim, na minha opinião. Se colocar o noventa e oito, é perigoso porque permite a inclusão da pobreza. Agora, realmente a bolinha no sinal etc. acaba sendo uma exploração, porque todo mundo sabe que o dinheiro que aquela criança ganha ali não é para si. Então, aí nós estamos por trás da exploração.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Vou só ressaltar o seguinte. Quem está falando agora é Carmem Oliveira, não é a Presidenta do CONANDA. Vou expressar minha opinião, como contribuição ao seu relatório. Eu acho que se permanecer a idéia de avaliação do adolescente, nesse período, podendo esticar



para além de 3 anos, tem que ser avaliado também um plano individual de atendimento. Ou seja, o adolescente não pode ser penalizado para ficar mais tempo na unidade, porque não lhe foram oferecidas as condições necessárias de implementação do seu plano de atendimento. Inclusive, acho que isso seria até motivo de um *habeas corpus*, porque o plano não foi cumprido. Ou seja, não é um adolescente que está em conflito com a lei, é uma unidade que está em conflito com a lei. É o inverso.

Segunda questão. Eu sou simpática, até pelo meu lastro na psicologia, da determinação do tempo de internação. E como gestora, eu sempre soube que, a cada hora que o menino ia para a avaliação judicial, era uma crise, uma crise desse adolescente antes e em toda a unidade, quando ele voltava, especialmente se era aplicado mais 6 meses de internação. Via de regra, às vezes, era motivo, inclusive, de rebelião e de motim, dependendo, se fosse um dos grandões. Então, o que pesa para o adolescente? O adolescente cometeu um homicídio. Se se disser “é grave o que você fez”, como se vai dizer que isso é grave? Três anos, se for o limite. Se ele for avaliado — e deverá permanecer a idéia da avaliação semestral —, não ficará, pelo menos, com a fantasia de que depois de 6 meses vai sair. Ele não pode se iludir a esse respeito. Eu acho que, de forma muito perversa, nós alimentamos essa fantasia entre os adolescentes. Então, sem alterar o Estatuto, na lógica do direito à avaliação sistemática, eu acho que seria importante, mesmo que se aplique 3 anos, mas ele vai sair 1 ano depois, por tudo que aconteceu de bom no plano individual de atendimento, considero importante dizer que é grave e é isso que você vai receber.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Tem a palavra o Dr. Thales.

O SR. THALES TÁCITO PONTES LUZ DE PÁDUA - Em relação ao que se está falando, às crianças na rua, exorto ao passado, Deputado Carlos Sampaio, porque praticamente fomos pioneiros nesse ponto. Em nenhum dos projetos referidos há previsão nesse sentido. E a particularidade no caso é que, sempre que eu passava pelos semáforos, nas capitais em especial, eu me sentia muito impotente, por não poder fazer nada. Principalmente próximo ao Aeroporto de Congonhas, São Paulo, sempre se vê esse tipo de situação, e nós não podemos fazer nada.



Eu divirjo dos colegas, porque acho que deve se colocar o art. 98 sim, porque o magistrado, nesse particular, está sempre sujeito a recurso, e o Ministério Público, como está aqui no projeto, tem que ser ouvido. Ele está vinculado ao sistema de freios e contrapesos. O art. 98 já está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e tem dado grandes resultados. Evidentemente, ele está sujeito a recursos. É claro que ele não pode ser interpretado sozinho, porque nenhuma interpretação gramatical é rica, ela é pobre; ele tem que ser interpretado com o art. 23, que diz que a pobreza não pode servir para a destituição do poder familiar. Evidentemente, o art. 98 pode até acrescentar: “em consonância com o art. 23 do ECA”, para ficar bem redundante, um pleonismo jurídico que não prejudica.

Quando eu falei da questão da criança, eu só queria fazer um sistema de contraditório com a Dra. Carmem. Jamais eu pensei... tirando uma criança da rua não significa que eu pensei que ela é lixo. Eu jamais pensaria isso. Até penso o contrário, Deputado Carlos Sampaio. Acho que deixá-la na rua é tratá-la como lixo, é o inverso. Realmente temos que fazer alguma coisa para essas crianças porque é mais fácil construir crianças fortes, Dra. Carmem, do que consertar adultos quebrados. Então, acho que devemos pensar melhor nesse particular. O projeto anda muito bem. Eu o vejo com muito bons olhos. E aí vem a discussão, se colocamos o art. 98, critérios mais taxativos, ou coisa assim. O problema de colocar critérios taxativos é que amanhã surge um outro e aí o Judiciário fica amarrado com uma situação dessa e não vai poder aplicar o art. 101. Quando nos referimos ao art. 98 e nos referimos a essa questão que foi apresentada no projeto, falamos de MEP, não estamos falando de MSE. O que é MEP? Medida Específica de Proteção, do art. 101. Então, está tudo vinculado ao art. 101. Nós temos aí o art. 98 combinado com o art. 23, com a aplicação do art. 101 do ECA, dentro do sistema do ECA.

Outra consideração que eu gostaria de fazer: acho que todos temos um ponto de convergência. Precisamos melhorar o Estatuto da Criança e do Adolescente como último *ratio* a evitar a redução da maioria penal. Esse é um ponto de consenso. Nós o aprimoramos, não o deformamos, para evitar a discussão da redução da maioria penal. Com certeza é a última tentativa dos juristas e dos políticos para que não caiam todos no abismo de colocar mais gente na cadeia, o que não vai resolver coisa alguma.



Dentro dessa peculiaridade, acho que deveria haver o sistema da proporcionalidade constitucional, ou seja, pegaríamos o art. 5º, inciso XLIII da Constituição que eleva quais os crimes que considera mais gravosos. Está no art. 5º, inciso XLIII. Nesses casos poderia haver o — entre aspas — “apenamento” ou a internação de até 8 anos, porque são crimes que a própria Constituição repudia. E, nesse caso, como estamos tratando do ECA, não é que ele vai ficar 8 anos. É preciso deixar bem claro isso, senão alguém vai dizer que ele vai ficar 8 anos e um adulto não fica. Vejam, com os dois quintos e os três quintos bem colocados, o adulto fica até mais. Então, não estamos apenando mais do que um adulto. Em segundo lugar, isso é revisto a cada 6 meses. Não podemos mexer nisso, porque é a oportunidade de ser feito um estudo psicossocial por uma equipe multidisciplinar na pessoa. Então, é só colocar o tempo. Concordo com o Dr. Guaraci nesse sentido de 8 anos. Nos demais casos, podemos graduar, como crimes ou atos infracionais análogos a crimes médios de potencial ofensivo, em 5 anos. Por quê? Porque nesse caso corresponde a um sexto dos 30 anos de progressão do adulto. Ou seja, não estamos apenando mais porque ele não fica 5 anos, a pena é revista a cada 6 meses. Então, acho que é preciso haver graduação.

Concordo com a Dra. Carmem no sentido de determinar o tempo de internação. Nas minhas obras relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente eu sempre venho falando isso. Aliás, essa era uma reivindicação até do então Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes, quando foi Presidente da antiga FEBEM. Ele também entendia que havia determinação do tempo de internação. Por quê? Porque as pessoas se movem por esperança. Se a pessoa sabe exatamente o tempo que ela vai ficar internada, ela evita uma rebelião, um motim. A pessoa que não tem esperança alguma, que imagina que vai ficar lá 3 anos, então, que esperança que ela tem a não ser fazer motim, fazer rebelião e fuga? E como se recupera uma pessoa assim? A determinação do tempo de internação é importantíssimo. Seria um critério trifásico, não desse jeito, mas que daria esperança para eles.

Separar também. No projeto isso não foi colocado pelos colegas, mas acho importante a separação dos adolescentes pela faixa etária, ou seja, deve dar um



tratamento ao jovem adulto de 18 a 25 anos, ou de 18 a 23 anos, não os misturando com os demais, por causa da formação da personalidade.

E por fim, com relação à questão do laudo final, que V.Exa. mencionou muito bem, eu acho desnecessário e perigoso. Por quê? Porque hoje o mundo caminha por garantismo de Ferrajoli. O que é o garantismo de Ferrajoli? É o de colocar critérios objetivos, jamais subjetivos. Se se coloca um laudo no final para o adolescente, vai-se criar uma subjetividade, e ninguém está livre do mau juízo. E aí só serão colocados preto, pobre, prostituta. São essas as minhas considerações.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Concordo plenamente.

O SR. THALES TÁCITO PONTES LUZ DE PÁDUA - São essas as minhas considerações. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Tem a palavra o Dr. Wladimir Reale.

O SR. WLADIMIR REALE - Bem, eminente Presidente, em linhas gerais há uma certa consonância das posições sobre o que já foi abordado, que é a ampliação dos prazos, o que era o elenco do art. 5º, inciso XLIII, que nós pensamos que daria uma abrangência mais objetiva, e sobretudo a questão de criar efetivamente o direito à proteção dos menores, dos adolescentes e crianças que estejam perambulando; e os mecanismos que realmente se buscam a fim de que eles possam ficar internados nas escolas, sobretudo. Se acompanharmos o cotidiano de uma criança, vamos ver que ela prefere ficar na rua do que sob a disciplina de uma escola ou coisa do gênero. Portanto, eu acho que isso é absolutamente fundamental.

Eu faria mais uma vez um apelo ao eminente Relator no sentido de que faça uma reflexão sobre o art. 230. Esse artigo não é saudável; não significa que ele vá liberar a prática de abuso, porque já existe legislação sobre abuso de autoridade. Mas especificamente aqui, a nosso ver, é desnecessário, pois existe regra geral sobre questão de abuso de autoridade. Em linhas gerais, eu acho que há um certo consenso sobre o que foi abordado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu quero agradecer a todos e, mais uma vez, pedir a contribuição de todos os participantes. Eu imagino que dentro de 10 ou 12 dias eu já tenha mais ou menos finalizado o trabalho. Eu



pergunto a todos se eu poderia encaminhar um *e-mail* com uma minuta fruto dessa discussão para que pudessem colaborar, incluindo, excluindo, enfim, aprimorando o projeto. E eu o recebendo de volta, acolhendo as idéias, o apresentarei como fruto não só de um debate entre nós, mas entre todos que aqui estiveram. Peço essa generosidade para que contribuam nessa fase final da elaboração do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Com a palavra a Deputada Marina Maggesi.

A SRA. DEPUTADA MARINA MAGGESSI - Eu não tenho perguntas a fazer.

Eu estou aqui para obter esclarecimentos, como disse o juiz que me antecedeu.

Primeiro, quero parabenizar o Relator. Estou surpresa, Deputado Carlos Sampaio, pela sua iniciativa, sendo V.Exa. um Promotor de Vara de Infância e de Juventude, portanto, conhecedor da matéria, e de ter tido a humildade de trazer pessoas tão abalizadas, não só para dar sugestões, mas para tentar elaborar da melhor forma o relatório. Isso eu nunca vi acontecer nesta Casa, apesar de estar aqui há pouco tempo. Para mim esse trabalho foi uma fonte muito grande de esclarecimentos. Eu só sinto muito pelo não-comparecimento dos nossos companheiros.

O que ocorre é que as pessoas não se informam; não esclarecem suas dúvidas; formam opiniões; depois assomam às tribunas falando bravatas; e, pior, vão para a mídia vender uma mentira que não conhecem. (*Palmas.*)

Quanto ao Presidente desta Comissão, eu não tenho nem palavras. Faço questão de participar de todas as audiências públicas promovidas por S.Exa., não só porque S.Exa. viabiliza a sua realização, mas também porque dá total liberdade ao Deputado de convidar quem desejar e de conduzir os trabalhos.

Quero dizer, ainda, que concordo com quem considera que idade biológica é um critério impossível de ser utilizado. Pelo menos no Rio de Janeiro, isso é impossível — e disso o Dr. Guaraci sabe melhor do que ninguém. Nós trabalhamos juntos várias vezes em casos pavorosos, em que o clamor público pedia a morte. Exemplo disso é o caso da menina do ônibus 350, aquele queimado com pessoas vivas. E o tráfico dizia: "*Não mandamos queimar*". E as autoridades diziam:



"Mandaram, sim. A partir de hoje o Comando Vermelho manda matar gente queimada dentro de ônibus".

Um dos grandes problemas do Brasil, hoje, é a má informação; são as autoridades incompetentes que mentem para a população. Imaginem o que sentiu a população que anda de ônibus! Nunca mais queria entrar em ônibus!

Apresentaram uma menina que dizia ter 13 anos, mas não tinha certidão de nascimento; chamaram-me na DPCA — eu era chefe da Delegacia de Entorpecentes — para dizer que aquela era a mulher que tinha impedido as pessoas de sair do ônibus.

Se não fosse a minha equipe ter assumido aquele caso — que não era nosso, porque era um caso de homicídio, e não de entorpecentes — e se não fosse o juiz, com a sua humildade, aquela menina ainda estaria presa. Eu, na condição de inspetora de polícia, ao ver a menina presa e condenada, achei que algo estava errado naquela história. A garota perguntou para mim se para ficar presa era preciso ter certidão de nascimento. Era tudo o que ela queria na vida.

Fiz menção à humildade do juiz porque ele me deu autorização para entrar no DEGASE e conversar com a menina. Quis fazer isso porque eu estava certa de que algo tinha sido mal conduzido no processo de investigação que resultou na sua prisão. No final das contas, a menina confessou a verdade para ele e para mim, depois que conseguimos prender o traficante — que, na verdade, não havia mandado matar ninguém. Aquilo foi um grande acidente, como também foi um grande acidente a morte de João Hélio. Ninguém amarrou João Hélio num cinto de segurança e saiu arrastando pela rua como faziam as charretes na época do velho oeste. Não! Eu estive numa audiência pública sobre redução de maioridade penal, e o pai do João Hélio estava sentado aí. Eu lhe perguntei: *"Quais daqueles rapazes que mataram o seu filho pertenciam ao tráfico de drogas?"* *"Nenhum"*.

Então, pronto! Crime organizado não existe. Tráfico de drogas não alicia ninguém. Não fala assim: *"Criancinha, vem cá"*. Não. A criancinha não tem outra opção, principalmente no Rio de Janeiro. A alternativa que lhe resta é o tráfico. A escola não seduz essas crianças. Elas vão à escola, eventualmente, para comer! Elas não têm desenvolvimento mental.



Essa menina, que dizia ter 13 anos e confessava o crime o tempo todo, foi de novo a julgamento com o Dr. Guaraci, que lhe perguntou: *"Por que você mentiu para mim aqui, neste juízo, e agora você falou a verdade para a inspetora Marina?"* Ela disse: *"Porque ela descobriu tudo"*. Ele me contou isso, no dia em que eu fui depor.

Então, vejam V.Exas. Eu achava, na minha vaidade, que ela tinha falado a verdade para mim porque eu tinha dado ouvidos a ela; porque eu havia comprado um prendedor de cabelo para ela; porque a tinha tratado com humanidade. Não! O motivo por que ela foi presa foi o mesmo pelo qual ela foi solta: medo.

Ela tinha medo porque a Polícia entrou na sua casa à meia-noite, pelo fato de ela ser irmã de um ex-trafficante do morro onde ocorreu o crime. Acharam que só podia ser ela, já que as vítimas descrevera a mulher como sendo uma moça magrinha, baixinha, não sei o quê. E ela, à meia-noite, com um medo danado — porque disseram que iam matar o seu irmão —, confessou o crime e sustentou a sua versão. Só que eu começava a ver que ela não tinha segurança quando fazia o reconhecimento.

É uma coisa tão absurda a investigação policial neste País que todas as vítimas diziam que a mulher que entrou no ônibus e colocou todos para trás tinha seios enormes. Eu até falei ao vivo na Rede Globo que era uma mulher peituda. Deu uma confusão danada! Não podia ter dito que era uma mulher peituda. Colocar-me no microfone ao vivo é sempre um perigo. E a mulher que ela reconhecia nem seio tinha! A não ser que ela estivesse usando um enchimento no dia do crime.

Então, nós voltamos a investigação para dentro da própria investigação. Fui pichada para cacete, mas todas as vezes me reporte ao povo. É mentira! E eu tomava só na cabeça! Secretário de Segurança, Governador Garotinho, enfim. Imaginem isso.

Agora, quanto ao que V.Exa. falou sobre o policial ter medo de prender menor, isso, para mim, é uma prevaricação. Tanto um menor quanto um maior não pode ser preso se não for em flagrante delito ou em razão de um mandato judicial. Então, se eu observar alguém numa atitude suspeita, o máximo que posso fazer é ficar vigiando para saber como a pessoa vai agir. Eu não posso recolher nem um adulto nem uma criança em outra circunstância.



Eu não acho que a Polícia tenha medo. Eu hoje vejo o debate sobre esse tema e me preocupo muito com os rumos do discurso no Rio de Janeiro, porque não sei de onde surgiu que matança é inteligência ou que grandes operações policiais, nas quais morrem mais de 19 pessoas, são solução.

Houve, em determinado momento, no Rio de Janeiro, 2 operações policiais. Uma no Complexo do Alemão, com 19 mortos, foi alardeada: *"Isso é uma maravilha!" "Isso é que é combate ao tráfico!" "Muito bem! Agora começaram a responder!" "Ninguém entrava no Complexo do Alemão!"* Uma mentira! Eu tenho 18 anos de Polícia. Eu chefei a DRE, que é a Delegacia de Repressão de Entorpecentes, por 3 gestões, e também a Inteligência da Polícia Civil. Não havia favela em que nós não entrássemos. Mas, naquela oportunidade, nós prendemos o Elias Maluco lá dentro sem um tiro.

A segunda operação da Polícia Civil a que me referi foi realizada na Rocinha e foi muito pichada pela mídia: *"Ah, não prenderam ninguém; não apreenderam uma arma; não houve confronto"*. Ah, é? Mas essa operação, realizada pelo Dr. Ronaldo, da DRFA, que é uma maravilha de delegado e policial, descobriu o policial civil que vendia as informações para a Rocinha, o qual foi preso e execrado publicamente. Havia, portanto, dentro da Polícia Civil, uma fonte dos bandidos, que entregava todas as operações e fazia com que não prendêssemos ninguém.

Então, eu pergunto: qual das 2 operações foi melhor para o combate ao tráfico? A que matou 19 peças de reposição? Podemos matar 400! Aliás, tudo o que a Polícia vem fazendo no Rio de Janeiro é isso: prender e matar, prender e matar, prender e matar. E a situação chegou ao estado que nós estamos vendo.

É uma pena que o Deputado tenha saído, porque, se estivesse aqui, ele iria ouvir pela segunda vez o que eu já disse nesta Comissão: se devemos confiar no que o povo quer, nessa história de a maioria vencer a minoria, então vamos fazer um plebiscito para saber o que o povo brasileiro quer fazer com esta Casa! *(Palmas.)* Isso é falta de esclarecimento, porque aqui há pessoas que trabalham, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Concedo a palavra ao Deputado Darcísio Perondi.



O SR. DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI - Sr. Presidente, quero reforçar a capacidade, a inteligência, a abertura e a humildade do nosso Relator — os grandes homens têm humildade, essa virtude tão simples e tão importante —, Carlos Sampaio, Deputado e promotor, de realizar esta audiência pública, sob a Presidência de V.Exa., Deputado João Campos, ouvindo os convidados e dando esta abertura a todos nós.

Parabéns, Deputado Carlos Sampaio. Eu saio daqui tranquilo, tanto na condição de Deputado como na de pediatra, médico de crianças e adolescentes.

Do outro lado, vejo esta Mesa cooperando com tanta disposição.

Estou do seu lado para enfrentar qualquer reação que haverá nas próximas reuniões. Eu não faço parte da Comissão. Então, gostaria que a Secretaria me avisasse das reuniões, para que eu possa estar ao lado do Deputado, porque virá chumbo — vamos dizer assim — dos desinformados. Conte comigo.

Agradeço a V.Exas. a oportunidade de participar desta reunião, na qual aprendi bastante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - O horário está bastante avançado e, por isso, estamos nos encaminhando para o encerramento.

Eu quero, antes de ouvir a manifestação última de cada um dos palestrantes, identificar a Dra. Maria Zulmira. *(Pausa.)*

Eu recolhi a manifestação da senhora, a qual contém algumas indagações. Em razão do horário, tais indagações não poderão ser respondidas agora. No entanto, eu me comprometo a mandar redigi-las e encaminhá-las a cada um dos Deputados membros da Comissão. A senhora me desculpe, mas adotarei esse procedimento.

Ouvirei, então, a palavra última de cada um dos convidados.

Concedo a palavra ao Dr. Wladimir Reale.

O SR. WLADIMIR REALE - Em primeiro lugar, agradeço a oportunidade de participar deste debate, o que foi uma honra para mim.

Esclareço que não houve, em momento algum — refiro-me à intervenção da Deputada Marina Maggesi —, medo dos policiais. Quando nos referimos ao art.



230, visamos exatamente a permitir que cada um trabalhe sem ter que ficar sob o risco de um processo criminal. Essa foi a questão.

Acho que foram extremamente produtivos o debate e a participação de todos nesse sentido.

Nós contribuímos no que foi possível. Realmente, este é o nosso objetivo: dar às crianças e adolescentes proteção e, sobretudo, educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Concedo a palavra ao Dr. Thales.

O SR. THALES TÁCITO PONTES LUZ DE PÁDUA CERQUEIRA - Agradeço, em primeiro lugar, a Deus e ao Divino Espírito Santo, que esteve presente a esta reunião; depois, ao meu culto e dileto amigo Carlos Sampaio, que sempre honra o Ministério Público — e o verdadeiro Ministério Público da Fé, como eu chamo, Deputado Carlos Sampaio, que não é aquele formado por promotores meramente acusadores. Isso já mudou muito no Brasil, graças a Deus, com a Teoria do Garantismo e as demais teorias pelas quais o Ministério Público têm velado.

Ao mesmo tempo, agradeço o seu trabalho herculano de agilidade e, ao mesmo tempo, de presteza em busca da virtude aristotélica — segundo Aristóteles, a virtude está no meio termo: não no rigorismo exagerado do Código Penal, mas também não no laxismo do ECA, que merece, depois de 17 anos, um aprimoramento, devido ao avanço da sociedade. Essa virtude V.Exa. vai conseguir na hora em que analisar as sugestões e encontrar o meio termo, para alcançar o consenso.

Para terminar, eu não poderia deixar de contar um caso mineiro, considerando que venho de Poços de Caldas, em Minas Gerais.

O discípulo, querendo desafiar o mestre, pegou um passarinho, escondeu na mão, colocou atrás de si e perguntou: "*Mestre, este passarinho está vivo ou morto?*" O Mestre, sabendo que estava sendo testado, na sua grande sabedoria, ficou só olhando. O discípulo, então, pensou: "*Agora eu pego este mestre, porque, se ele disser que está vivo, eu aperto o passarinho e ele morre; se ele disser que está morto, eu afrouxo a mão e o passarinho vive. De qualquer forma, pela primeira vez,*



o mestre vai errar". O mestre, então, respondeu: "Meu filho, a resposta está em suas mãos".

Eu digo o mesmo à Câmara dos Deputados: a resposta está nas mãos de V.Exas., para que não seja — mais uma vez, voltando ao começo da minha exposição — depositada na sociedade, que sofre com a falta de informação, uma responsabilidade tamanha como a de decidir entre Jesus e Barrabás.

Parabenizo a todos pelas observações.

Muito obrigado.

Sucesso a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Concedo a palavra ao Dr. Guaraci.

O SR. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Eu não tenho a vivência cristã nem o conhecimento bíblico do nosso colega, Dr. Thales, mas quero contar 2 episódios, um bíblico e um não-bíblico, para ilustrar a emoção, a felicidade e a honra que sinto por estar aqui neste momento.

A Bíblia tem um livro chamado I Crônicas, no qual há uma genealogia de 500 anos antes de Cristo. O livro fala: fulano, filho de beltrano; fulano, fulano, filho de beltrano; fulano, fulano etc. Depois de 587 nomes, aparece o nome Jabes, que, dos 587 citados, foi o único que mereceu uma referência do narrador de todo o Livro de Crônicas.

Diz assim: *"Jabes foi mais ilustre que seus irmãos"*. Começa a falar algumas coisas de Jabes — pouca coisa — e cita uma oração de Jabes.

Lembro esta passagem para dizer que aqui, nesta audiência pública, estão os mais ilustres dos Deputados, sem dúvida alguma, pelo conhecimento e pela humildade. Vi que V.Exas. conhecem bem o assunto, falaram com conhecimento de causa, baseados em estudo bastante aprofundado. Diria que, sem nenhum demérito aos demais Deputados, V.Exas. estão no rol dos que podem ser considerados Jabes, os mais ilustres desta Casa.

Sr. Presidente, o ator Robert De Niro, num filme do qual esqueci o nome agora — acho que é *Razão e Sensibilidade* —, em determinada passagem, diz assim para uma pessoa a qual está fazendo a corte: *"Olha, eu gosto de você porque você me faz sentir uma pessoa melhor"*. Gostei de estar aqui hoje nesta Casa



porque V.Exas., nesta oportunidade, me fizeram sentir uma pessoa melhor. Só tenho a agradecer.

Srs. Deputados, estou extremamente otimista, esperançoso e muito feliz por saber que esta Casa vai beneficiar uma grande massa de excluídos, que são os adolescentes em conflito com a lei, porque até mesmo em relação à destinação de recursos estão inferiorizados aos adolescentes que estão em situação de risco, mas que não foram pegos. V.Exas. podem observar que os recursos destinados à ação social para os que estão em situação de risco são infinitamente maiores do que aqueles destinados aos que estão em conflito com a lei.

Então, a recuperação dos adolescentes em conflito com a lei, essa massa de excluídos entre dos excluídos, teve hoje um dia de glória. Estou muito esperançoso e feliz por isso. Em nome desses adolescentes com os quais convivemos diariamente, deposito em V.Exas. a esperança de dias melhores.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Dra. Carmem Silveira de Oliveira, por favor.

A SRA. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - Agradeço o convite e reforço a disponibilidade tanto do CONANDA quanto da Subsecretaria, e nessa distinção, porque temos lugares diferentes no processo de contribuir nessa tomada de decisão de V.Exas. Mas saliento que não é à-toa que há 2 instrumentos diferentes: um trata da convivência familiar e comunitária das situações de rua, de trabalho infantil, de violência sexual; e outro trata o adolescente em conflito com a lei. O estatuto fez um corte nesse sentido.

Dirigi uma unidade da FEBEM que tinha abrigos e unidades de internação, trabalhava com adolescentes abusados sexualmente e negligenciados e com adolescentes infratores. Daí saíram 2 fundações diferentes, instituições especializadas.

Acho que nesse projeto de lei estão misturando as situações novamente. É preciso demarcar uma diferença entre os adolescentes em conflito com a lei, autores da violência, e adolescentes vítimas da violência. Do contrário, retrocederemos, às vésperas do transcurso dos 18 anos do estatuto. Gostaria que esse PL estivesse à altura da maioria que o estatuto atingirá no ano que vem. *(Palmas.)*



O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Dr. Izaías Santana.

O SR. IZAÍAS SANTANA - Em nome do Governador José Serra e do Secretário Luiz Marrey, agradeço a oportunidade de o Executivo ser ouvido nesta Casa Legislativa. Gostaria de dizer que a Fundação Casa, laboratório das experiências ruins e boas nesse período de aplicação do ECA, continua à disposição com seus dados e suas experiências. Saliento que nossa presença aqui seria desnecessária para ouvir o povo de São Paulo, tendo em vista que o povo de daquele Estado sente-se muito bem representado nesta Comissão na pessoa do Deputado Carlos Sampaio, a quem parablenzo em nome do Governo de São Paulo.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Campos) - Quando designei o Deputado Carlos Sampaio para ser o Relator desses projetos, eu o fiz com muita segurança. Conheço, sei do seu preparo, da sua qualificação e da sua dedicação. A cada dia que passa, Deputado Carlos Sampaio, fico mais seguro disso. Estou muito feliz com tudo que está acontecendo e com o seu trabalho.

Esta audiência pública, do meu ponto de vista, atendeu à sua finalidade. Os debates não foram tantos, mas fomos muitos felizes na escolha dos nossos convidados. Todos contribuíram, do meu ponto de vista, de forma substancial. Trouxeram informações, elementos que com certeza contribuirão de forma significativa para o trabalho que o Deputado Carlos Sampaio está fazendo, e no conjunto também do debate que a Comissão fará quando estiver apreciando o relatório e voto do Deputado Carlos Sampaio. De tal forma que estou muito satisfeito.

Agradeço a todos os convidados, citados no início desta reunião, pela boa vontade. O horário não foi muito propício. Hoje estamos de jejum, mas todos, com muita responsabilidade, interesse e dedicação permaneceram aqui. Que Deus possa continuar abençoando cada um de nós em nosso respectivo espaço de atividade, nossas famílias.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes, porém, convocando reunião de audiência pública para a próxima terça-feira, às 14h, no Plenário 8, para discussão sobre os instrumentos de que dispõe o Estado brasileiro para eventual combate às ações terroristas.



Está encerrada a reunião.

Muito obrigado.